



B0031298

Programa de Apoio a Estados e Municípios
para a Educação Fundamental de Jovens e Adultos

1ª Edição

Fazendo Escola

Programa de Educação Continuada
para Jovens e Adultos

73.312.141-053.6/8
963
x.2

ORDEM E PROGRESSO

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

Presidente da República
Luiz Inácio Lula da Silva

Ministro da Educação
Cristovam Buarque

Secretário- Executivo
Rubem Fonseca

Secretaria de Educação Fundamental
Maria José Feres

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

**Programa de Apoio a Estados e
Municípios para a Educação
Fundamental de Jovens e Adultos**

- Fazendo Escola -

Brasília, 2003

Ministro da Educação

Cristovam Buarque

Secretaria de Educação Fundamental

Maria José Feres

Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Hermes de Paula

Departamento de Política da Educação Fundamental

Lúcia Helena Lodi

Diretoria de Programas e Projetos do FNDE

Antônio Raimundo Coimbra

Coordenação Geral de Educação de Jovens e Adultos

Cláudia Veloso Torres do Amaral

SUMÁRIO

Apresentação.....	05
Bases Legais.....	07
Diagnóstico.....	09
Programa de Apoio a Estados e Municípios para a Educação Fundamental de Jovens e Adultos.....	11
Orientações Gerais.....	13
Linhas de Ação.....	13
Repasso dos Recursos.....	13
Aplicação dos Recursos.....	13
Designação e Papel da Equipe Coordenadora.....	13
Fiscalização e Controle.....	14
Prestação de Contas.....	14
Impacto do Programa.....	15

Anexos

Anexo I - Resolução/CD/FNDE nº 5, de 2 de abril de 2003.....	19
Anexo II - Programa de Apoio a Estados e Municípios para a Educação Fundamental de Jovens e Adultos (EJA/2003). Atendimento à Rede Estadual (Repasso Anual para Secretaria de Educação Estadual).....	25
Anexo III - Programa de Apoio a Estados e Municípios para a Educação Fundamental de Jovens e Adultos (EJA/2003). Atendimento à Rede Municipal (Repasso Anual para Prefeitura Municipal).....	43
Anexo IV - Formulário de Prestação de Contas.....	73

Apresentação

A construção de uma escola que possibilite a todos o acesso à educação escolar é o grande desafio a ser enfrentado pelo poder público. A educação de qualidade para todos - crianças, adolescentes, jovens e adultos - constitui o vetor para o desenvolvimento, o fortalecimento da democracia e a redução permanente da desigualdade social, regional, étnica e de gênero. É com ela que se completará a revolução republicana e se realizará a segunda abolição. A educação é a alavancada viabilização de um novo projeto de desenvolvimento nacional.

A realidade educacional brasileira assinala que aproximadamente 16 milhões de jovens e adultos são analfabetos, outros 33 milhões se caracterizam como analfabetos funcionais (IBGE 2000). Para resgatar essa dívida secular, faz-se necessário garantir a *oferta* de educação escolar de qualidade a jovens e adultos, por meio da implantação de propostas político-pedagógicas que atendam a suas especificidades, possibilitando-lhes o acesso aos bens culturais que os qualifiquem para o processo de transformação social. Assegurar a educação, em todos os níveis, como direito básico e universal é alicerçar a construção de uma nação autónoma, soberana e solidária consigo mesma e com outras nações.

A revolução que este governo vai realizar na Educação de Jovens e Adultos é a abolição do analfabetismo e a oferta de maior e melhor escolaridade para todos os que não tiveram acesso a escola na idade própria ou dela foram excluídos sem concluir o ensino fundamental, pois, afinal, sobre os ombros desses atores que se encontra grande parte das possibilidades de mudança.

A fim de alcançar as metas acima pela equalização de oportunidades educacionais aliada a um padrão de qualidade, o Ministério da Educação apoiará os estados e municípios que concentram as mais altas taxas de analfabetismo e de baixa escolaridade, por meio do Programa de Apoio a Estados e Municípios para a Educação Fundamental de Jovens e Adultos.

Em 2003, o programa atenderá os estados e os municípios da região Norte e Nordeste, exceto Amazonas e Amapá (AC, AL, BA, CE, MA, PA, PB, PE, PI, RN, RO, RR, SE e TO) e, em outros nove estados (AP, AM, ES, GO, MG, MT, PR, SP e RS), aqueles municípios situados em microrregiões cujo índice de Desenvolvimento Humano - IDH (Nota 1) é menor ou igual a 0,500, de acordo com o Atlas PNUD de 1998.

Maria José Feres
Secretaria de Educação Fundamental

Bases Legais

A Constituição Brasileira de 1988, em seu art. 205, determina que "A educação, direito de todos e dever do Estado e da Família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".

No art. 208, a Carta Magna estabelece que "O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: ensino fundamental obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para os que a ele não tiveram acesso na idade própria".

A Lei nº 9.394/90 das Diretrizes e Bases da Educação Nacional incorporou os princípios constitucionais relativos à educação, atribuindo aos municípios a responsabilidade pela oferta prioritária de ensino fundamental, também para a Educação de Jovens e Adultos. Determina que os sistemas de ensino manterão cursos e exames supletivos, habilitando o jovem ou o adulto a prosseguir os estudos em caráter regular.

Essa mesma lei estabelece no § 1º do art. 37 que a oferta de ensino fundamental para jovens e adultos deverá considerar as características do alunado, seus interesses, condições de vida e trabalho. E no § 2º do mesmo artigo garante que o poder público viabilizará o acesso do trabalhador à escola e estimulará sua permanência, por meio de ações integradas e complementares entre si.

Visando a normatizar esses dispositivos, o Conselho Nacional de Educação (CNE) definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos, com a finalidade de orientar os sistemas de ensino na oferta dessa modalidade. Nelas é reforçada a importância da formação adequada dos professores, bem como a importância da formulação e da execução de proposta pedagógica que corresponda aos anseios e à identidade dos alunos.

Diagnóstico

Coloca-se ao poder público o compromisso de ofertar escola de qualidade a milhões de brasileiros de 15 anos ou mais que não tiveram acesso a ela ou que não concluíram o ensino fundamental em decorrência de desigualdades de oportunidade.

O índice de analfabetismo e de baixa escolaridade, além de manter um forte viés regional, apresenta um viés espacial (zona rural e periferia das grandes cidades); concentra-se, principalmente, na faixa etária que não foi beneficiada pela universalização do acesso ao ensino fundamental na idade apropriada, hoje com 50 anos ou mais

Na tabela I, observa-se que a região Norte e a região Nordeste, apesar dos esforços empreendidos pelo poder público na última década, ainda apresentam altos índices de analfabetismo.

De acordo com o Censo Escolar de 2001, a matrícula do ensino fundamental de jovens e adultos cresceu 17%. O maior crescimento ocorreu na região Norte, com 34%, e na região Nordeste, com 54%.

Em 2002, o Censo Educacional acusou um crescimento da ordem de 26% em relação ao ano anterior. Na região Norte, o crescimento foi de 13% e, na região Nordeste, de 33%. As duas regiões perfazem atualmente um total de 1.601.774 alunos.

**Tabela I - Taxa de analfabetismo da população de 15 anos ou mais
Brasil e Regiões - 1980-1991-2000**

Taxa de Analfabetismo			
Regiões	1980	1991	2000
Brasil	25,4	20.1	13.6
Norte	29.2	24.6	16.3
Nordeste	45,4	37,6	26,2
Sudeste	16,8	12,3	8,1
Sul	16,3	11,8	7,7
Centro-Oeste	25,2	16,7	10,8

Fonte: IBGE. Censo Demográfico 1980, 1991 e 2000

Programa de Apoio a Estados e Municípios para a Educação Fundamental de Jovens e Adultos

Visa a contribuir para o enfrentamento do analfabetismo e da baixa escolaridade em bolsões de pobreza do País onde se concentra a maior parte da população de jovens e adultos que não completou o ensino fundamental,

O Ministério da Educação propõe o desenvolvimento de ações conjuntas, em regime de colaboração, entre as esferas do poder público. O sucesso do programa depende da articulação entre todas as partes envolvidas - em especial das Secretarias Municipais e Estaduais de Educação - e do comprometimento delas com a Educação de Jovens e Adultos.

A parceria entre o Ministério da Educação, os governos estaduais, as prefeituras municipais e a sociedade civil busca institucionalizar a Educação de Jovens e Adultos como política pública no sistema de ensino brasileiro.

O programa consiste em apoio financeiro e técnico do MEC aos governos estaduais e municipais. Em 2003, serão repassados 387,251 milhões de reais, atendendo 2.015 municípios dos estados do AC, AL, BA, CE, MA, PA, PB, PE, PI, RN, RO, RR, SE e TO. O programa atenderá também, em outros nove estados (AP, AM, ES, GO, MG, MT, PR, SP e RS), municípios situados em microrregiões com índice de Desenvolvimento Humano menor ou igual a 0,500, segundo o Atlas PNUD de 1998. Nesse universo, o Censo Escolar de 2002 registrou 1.549.004 matrículas em cursos presenciais com avaliação no processo.

Repassagem de Recursos do Programa e Investimentos na Educação de Jovens e Adultos

Quadro I - Estados e Municípios da Região N e NE - Repasse 2003

UF	Repasso Estadual	Repasso Municipal	Total por UF
AC	6.075.750,00	3.243.750,00	9.319.500,00
AL	8.339.250,00	13.984.750,00	22.324.000,00
BA	76.000,00	20.273.750,00	20.349.750,00
CE	6.839.250,00	38.749.750,00	45.589.000,00
MA	8.796.500,00	32.164.000,00	41.140.500,00
PA	23.875.750,00	39.221.500,00	63.097.250,00
PB	10.389.750,00	12.714.000,00	23.103.750,00
PE	15.837.750,00	36.167.250,00	52.005.000,00
PI	7.119.250,00	20.993.500,00	28.112.750,00
RN	12.751.250,00	15.525.500,00	28.276.750,00
RO	7.753.000,00	3.625.250,00	11.378.250,00
RR	2.494.500,00	916.000,00	3.410.500,00
SE	5.723.750,00	7.241.500,00	12.965.250,00
TO	6.563.250,00	5.217.500,00	11.780.750,00
	122.815.000,00	250.038.000,00	372.853.000,00

**Quadro II - Estados e Municípios da Região Sul,
Sudeste e Centro-Oeste - Repasse 2003**

UF	Repasso Estadual	Repasso Municipal	Total por UF
AM	3.752.250,00	4.733.750,00	8.486.000,00
AP	266.250,00	115.000,00	381.250,00
ES	217.250,00	25.500,00	242.750,00
GO	388.750,00	443.000,00	831.750,00
MG	0,00	3.392.750,00	3.392.750,00
MT	141.750,00	235.750,00	377.500,00
PR	27.000,00	621.000,00	648.000,00
RS	11.500,00	0,00	11.500,00
SP	0,00	26.500,00	26.500,00
	4.804.750,00	9.593.250,00	14.398.000,00

**Quadro III - Investimento Global do Ministério da Educação
na Educação de Jovens e Adultos**

Programa de Apoio a Estados e Municípios para Educação Fundamental de Jovens e Adultos	Formação Continuada de Professores; aquisição de material didático; remuneração de docentes contratados temporariamente e aquisição de gêneros alimentícios.	325 505 890 00
Apoio financeiro para Educação de Jovens e Adultos - Região Sul. Sudeste e Centro-Oeste	Material didático/pedagógico; formação continuada; fomento a projetos especiais para oferta de ensino fundamental de jovens e adultos.	129.570.000,00
Total		455.075.890,00

Orientações Gerais

Unhas de Ação

O programa pretende viabilizar a continuidade e a conclusão do ensino fundamental aos alunos egressos dos programas de alfabetização.

Prevê a convergência de projetos e programas, como o Bolsa-Escola e o Fome Zero, em execução nos estados e municípios, visando a estimular a volta aos estudos dos pais das crianças beneficiadas.

Por meio de parcerias com as Secretarias de Educação Municipais e Estaduais, a SEF oferece apoio técnico ao desenvolvimento dos programas de formação continuada de professores, ao acompanhamento e avaliação da sua implementação.

Repasso dos Recursos

Os recursos financeiros serão repassados mensalmente aos estados e aos municípios pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), mediante crédito automático do valor devido, em conta única e específica, aberta e mantida na mesma instituição financeira e agência dos recursos do FUNDEF.

O apoio financeiro é calculado à base de R\$250,00 ao ano por aluno matriculado em curso presencial com avaliação no processo. O número de alunos é apurado no ano anterior pelo Censo Escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP/MEC), em parceria com as Secretarias Estaduais de Educação.

Ocorrendo saldo dos recursos financeiros, este deverá ser reprogramado para o mês ou exercício subsequente. Ressalta-se que em 2003:

1. O montante dos recursos financeiros do exercício de 2002 reprogramado para o presente exercício que exceder a dois duodécimos será deduzido em doze parcelas do valor a ser repassado para o OEx no ano.
2. Os estados e municípios que, no exercício de 2003, não estiverem atendendo a EJA em cursos presenciais com avaliação no processo deverão proceder à devolução ao FNDE do montante excedente dos recursos financeiros do exercício de 2002, reprogramados para o presente exercício. (Nota 2)

Aplicação dos Recursos

Os recursos deverão ser utilizados, exclusivamente, na manutenção e desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos, conforme os itens explicitados no art. 5º da Resolução FNDE. A contratação temporária de docentes deve ocorrer na forma do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal¹. Ressalta-se, ainda, a necessidade de se observar a legislação estadual e/ou municipal que regulamenta este tipo de contratação.

Designação e Papel da Equipe Coordenadora

O município que tiver sido incluído no programa a partir do exercício de 2003 deverá designar uma Equipe Coordenadora por ato do Poder Executivo local; a sua composição deverá ser informada

1. Art. 37. A administração pública direta indireta ou fundacional de qualquer dos poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:
IX - A lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Nota 2: A devolução deverá ser feita por meio de depósito da conta nº 170500-8. no Banco do Brasil. Agência 4201-3.

ao FNDE, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da resolução. Também deverá ser informada ao FNDE a alteração das Equipes Coordenadoras já designadas.

Sugere-se a designação, no mínimo de dois profissionais ligados à área de EJA (titular e suplente), os quais servirão de canal de comunicação entre a SEF/FNDE e o OEx, assessorando na gestão financeira, técnica e operacional do programa, no estado ou no município.

Para o exercício dessa função, não é prevista remuneração específica no âmbito dos recursos do programa.

Fiscalização e Controle

O FNDE realizará, nos estados e nos municípios, a cada exercício financeiro, auditagem da aplicação dos recursos do programa, por sistema de amostragem, podendo requisitar documentos e demais elementos que julgar necessários, bem como realizar fiscalização *in loco* ou, ainda, delegar essa competência a outro órgão ou entidade estadual.

O acompanhamento e controle da transferência e da aplicação dos recursos do programa serão exercidos junto aos respectivos governos no âmbito dos estados e dos municípios pelos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF e da Equipe Coordenadora.

A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos ao programa é de competência do FNDE, do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF, mediante a realização de auditorias, de inspeção e de análise dos processos que originarem as prestações de contas.

Prestação de Contas

O Órgão Executor (OEx) deve prestar contas ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF até o dia 15 de janeiro do ano subsequente, utilizando o formulário do item 1 a 14, assinado pelo dirigente ou representante estadual ou municipal.

O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF analisará o formulário e dará parecer conclusivo, de acordo com o item 15 a 21, devendo enviá-lo ao FNDE até o dia 28 de fevereiro.

O formulário, composto de 21 itens, compõe o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira do Programa e encontra-se anexo a este documento.

ATENÇÃO: Para o êxito do programa é imprescindível o estudo da Resolução FNDE nº 5, de 2 de abril de 2003, anexa a este documento.

Impacto do Programa

Conforme dados do Censo Escolar, realizado pelo Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais (INEP), houve um crescimento expressivo da matrícula de jovens e adultos entre o ano 2000 e 2002. De fato, no Brasil, observamos um aumento de 25,5% na matrícula do ensino fundamental em cursos presenciais com avaliação no processo. No Norte e Nordeste, regiões onde o programa concentra seus esforços, a matrícula no sistema municipal teve um aumento de 48% e 102,5% respectivamente.

Tabela II - Matrícula de Jovens e Adultos em Cursos Presenciais com Avaliação no Processo, no Ensino Fundamental, Sistema Estadual e Municipal, segundo Região Geográfica e Unidade da Federação - 2000-2002

	2000			2002			Variação Percentual 2002-2000
	Estadual	Municipal	Total	Estadual	Municipal	Total	
Brasil	1.283.349	856.237	2.139.586	1.098.825	1.587.905	2.686.730	25,57%
Norte	208.034	124.132	332.166	240.374	251.248	491.622	48,00%
AC	16.658	2.953	19.611	24.303	12.975	37.278	90,09%
AM	30.648	22.165	52.813	36.682	37.659	74.341	40,76%
AP	22.522	3.197	25.719	16.643	4.693	21.336	-17,04%
PA	102.745	84.197	186.942	95.503	156.886	252.389	35,01%
RO	28.970	6.062	35.032	31.012	14.501	45.513	29,92%
RR	6.164	551	6.715	9.978	3.664	13.642	103,16%
TO	327	5.007	5.334	26.253	20.870	47.123	783,45%
Nordeste	274.309	266.559	540.868	304.211	791.256	1.095.467	102,54%
AL	17.443	17.111	34.554	33.357	55.939	89.296	158,42%
BA	0	6.709	6.709	304	81.095	81.399	1.113,28%
CE	42.510	78.824	121.334	27.357	154.999	182.356	50,29%
MA	33.254	38.52	271.776	35.906	128.656	164.562	129,27%
PB	31.308	11.550	42.858	41.559	50.856	92.415	115,63%
PE	57.988	72.169	130.157	63.351	144.669	208.020	59,82%
PI	19.842	7.116	26.958	28.477	83.974	112.451	317,13%
RN	49.316	22.112	71.428	51.005	62.102	113.107	58,35%
SE	22.648	12.446	35.094	22.895	28.966	51.861	47,78%
Centro-Oeste	117.262	40.787	158.049	77.582	54.459	132.041	-16,46%
DF	66.241	0	66.241	16.757	0	16.757	-74,70%
GO	14.472	26.772	41.244	38.045	41.461	79.506	92,77%
MS	22.121	9.924	32.045	6.663	1.917	8.580	-73,23%
MT	14.428	4.091	18.519	16.117	11.081	27.198	46,87%
Sudeste	421.760	359.228	780.988	300.883	411.025	711.908	-8,85%
ES	40.302	9.351	49.653	37.958	11.641	49.599	-0,11%
MG	1.032	17.575	18.607	1.108	40.204	41.312	122,02%
RJ	144.218	43.012	187.230	130.621	67.348	197.969	5,74%
SP	236.208	289.290	525.498	131.196	291.832	423.028	-19,50%
Sul	261.984	65.531	327.515	175.775	79.917	255.692	-21,93%
PR	149.546	16.760	166.306	71.171	34.177	105.348	-36,65%
SC	58.872	24.789	83.661	38.981	22.497	61.478	-26,52%
RS	53.566	23.982	77.548	65.623	23.243	88.866	14,59%

Fonte: MEC/INEP/SEEC 2000-2002

O impacto positivo do programa pode ser verificado na Tabela III, onde estão apresentados os quantitativos de matrículas 2000 e 2002 por UF, considerando-se apenas as matrículas nos municípios atendidos pelo programa. Observa-se um crescimento significativo no atendimento do EJA em decorrência da inserção dos municípios no programa. É ainda na região Norte e Nordeste que se verifica o aumento mais expressivo, sendo de 58,6% e 102,5% respectivamente.

Tabela III - Matrícula de Jovens e Adultos em Cursos Presenciais com Avaliação no Processo, no Ensino Fundamental, Sistema Estadual e Municipal, na abrangência do Programa - 2000-2002

	2000			2002		
	Estadual	Municipal	Total	Estadual	Municipal	Total
Brasil	463.203	373.594	836.797	510.479	1.038.525	1.549.004
Norte	186.722	99.175	271.952	203.123	228.291	431.414
AC	16.658	2.953	19.611	24.303	12.975	37.278
AM	11.143	5.761	16.904	15.009	18.935	33.944
AP	1.210	403	1.613	1.065	460	1.525
PA	102.745	84.197	186.942	95.503	156.886	252.389
RO	28.970	6.062	35.032	31.012	14.501	45.513
RR	6.164	551	6.715	9.978	3.664	13.642
TO	327	5.007	5.334	26.253	20.870	47.123
Nordeste	274.309	266.559	540.868	304.211	791.256	1.095.467
AL	17.443	17.111	34.554	33.357	55.939	89.296
BA	0	6.709	6.709	304	81.095	81.399
CE	42.510	78.824	121.334	27.357	154.999	182.356
MA	33.254	38.522	71.776	35.906	128.656	164.562
PB	31.308	11.550	42.858	41.559	50.856	92.415
PE	57.988	72.169	130.157	63.351	144.669	208.020
PI	19.842	7.116	26.958	28.477	83.974	112.451
RN	49.316	22.112	71.428	51.005	62.102	113.107
SE	22.648	12.446	35.094	22.895	28.966	51.861
Centro-Oeste	1.078	1.002	2.080	2.122	2.715	4.837
GO	289	617	906	1.555	1.772	3.327
MT	789	385	1.174	567	943	1.510
Sudeste	1.064	6.826	7.890	869	13.779	14.648
ES	1.040	16	1.056	869	102	971
MG	0	6.810	6.810	0	13.571	13.571
SP	24	0	24	0	106	106
Sul	1.000	32	1.032	154	2.484	2.638
PR	1.000	32	1.032	108	2.484	2.592
RS	0	0	0	46	0	46

Fonte: MEC/INEP/SEEC 2000-2002

Observa-se, ainda, uma considerável ampliação do atendimento pelos sistemas municipais de ensino inseridos no programa. Na região Nordeste, em 2000, o atendimento aos jovens e adultos pelo sistema estadual de ensino era superior ao sistema municipal; já em 2001 e 2002 este quadro se inverte. Em 2002, 304.211 alunos foram matriculados nas escolas estaduais, contra 791.256 matrículas das escolas municipais.

Outro aumento verificado foi relativo ao número de municípios que passaram a oferecer essa modalidade de ensino. Em 2001, 946 municípios receberam recursos do programa. Em 2002, este número cresceu para 1.534. Neste ano, verifica-se um aumento ainda maior, 1.859 municípios, o que significa um crescimento de 96,5% em comparação a 2000, na implantação de cursos de Educação de Jovens e Adultos pelos sistemas municipais de ensino.

O impacto provocado pelo programa transforma-se numa alavancada para construir políticas permanentes de atendimento local aos jovens e adultos.

Anexos

Anexo I - Resolução/CD/FNDE nº 5, de 2 de abril de 2003

Anexo II - Programa de Apoio a Estados e Municípios para a Educação Fundamental de Jovens e Adultos (EJA/2003). Atendimento à Rede Estadual (Repassagem Anual para Secretaria de Educação Estadual)

Anexo III - Programa de Apoio a Estados e Municípios para a Educação Fundamental de Jovens e Adultos (EJA/2003). Atendimento à Rede Municipal (Repassagem Anual para Prefeitura Municipal)

Anexo IV - Formulário de Prestação de Contas

Anexo I

RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 5, DE 2 DE ABRIL DE 2003

Estabelecer os critérios e as formas de transferência de recursos financeiros aos governos dos estados e dos municípios com menor índice de Desenvolvimento Humano (IDH).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal - art. 208

Código Civil Brasileiro

Lei Complementar nº 101, de 4 de dezembro de 2000

Lei Complementar nº 111, de 6 de julho de 2001

Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto

2001

Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996

O Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 12 do Capítulo IV do Anexo I do Decreto nº 4.626, de 21 de março de 2003, e o art. 3º e 6º do Regimento Interno/CD/FNDE, aprovado pela Resolução CD/FNDE nº 49, de 21 de novembro de 2001, e:

Considerando a necessidade de desenvolver ações integradas, visando a permitir a

execução do Programa de Apoio a Estados e Municípios para Educação Fundamental de Jovens e Adultos;

Considerando a necessidade de melhorar o atendimento à população excluída preocemente da escola, de 15 anos e mais, bem como assegurar a qualidade da oferta de vagas;

Considerando a necessidade de envidar esforços para promover a ampliação da oferta de vagas aos alunos da Educação de Jovens e Adultos;

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade dos estudos dos alunos egressos dos programas de alfabetização de jovens e adultos; e,

Considerando a necessidade de possibilitar a melhoria da formação continuada dos professores da Educação de Jovens e Adultos e de seus formadores, por meio da participação no Programa de Desenvolvimento Profissional Continuado;

RESOLVE, AD REFERENDUM:

Art. 1º Aprovar, para o exercício de 2003, os critérios e as formas de transferência de recursos financeiros aos estados e aos municípios com menor índice de Desenvolvimento Humano (IDH), visando a executar ações voltadas para o atendimento educacional aos jovens e adultos, à conta da Educação de Jovens e Adultos (EJA).

I - DOS OBJETIVOS E DA CLIENTELA DO PROGRAMA

Art. 2º O programa consiste na transferência, em caráter suplementar, de recursos financeiros em favor dos estados e municípios, destinados a ampliar a oferta de vagas na educação fundamental pública de jovens e adultos e propiciar o atendimento educacional, com qualidade e aproveitamento, à clientela potencialmente escolarizável e matriculada nesta modalidade de ensino.

Parágrafo único. Os beneficiários do programa são alunos de escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental, matriculados nos cursos da modalidade "supletivo presencial com avaliação no processo", que pertençam aos estados e municípios relacionados nos Anexos I e II desta resolução.

II - DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

Art. 3º Participam do EJA:

I - FNDE - responsável pela assistência financeira, normatização, coordenação, monitoramento,

fiscalização, cooperação técnica e avaliação da aplicação dos recursos diretamente ou por delegação;

II - Secretaria de Ensino Fundamental do MEC (SEF) - responsável por formular políticas para melhoria da qualidade da Educação de Jovens e Adultos, estimular o aperfeiçoamento da gestão do programa nos sistemas estaduais e municipais de ensino e subsidiar o processo de tomada de decisões pelos órgãos executores, referentes à utilização dos recursos financeiros;

III - Órgão Executor (OEx) - responsável pelo recebimento e execução dos recursos financeiros, transferidos pelo FNDE, à conta do programa, sendo:

a) o estado, representado pela secretaria de educação do estado ou similar - responsável pelo atendimento às escolas públicas da rede estadual;

b) o município - responsável pelo atendimento às escolas públicas da rede municipal.

IV - Equipe Coordenadora do EJA - responsável pela comunicação direta entre os OExs e os demais participantes do programa, pelo assessoramento aos OExs na gestão financeira, técnica e operacional do programa, e para exercer outras atribuições que lhes forem conferidas pelos participantes do programa.

V - Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (CACS-FUNDEF), de que trata a Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996 - responsável pelo acompanhamento e controle social, bem como pela análise e encaminhamento da prestação de contas do programa, conforme Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001.

III - DA ASSISTÊNCIA FINANCEIRA

Art. 4º A transferência de recursos financeiros, condicionada à efetiva arrecadação, será feita automaticamente, sem necessidade de convénio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congénere, mediante crédito em conta única e específica do programa, aberta pelo FNDE e mantida na mesma instituição financeira e agência depositária dos recursos do FUNDEF, e sua operacionalização processar-se-á da seguinte forma:

I - O montante de recursos a ser transferido aos estados e municípios, no exercício de 2003, será calculado multiplicando-se o valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) por aluno/ano, pelo total de matrículas nos cursos da modalidade "supletivo presencial com avaliação no processo" da respectiva rede de ensino, tendo por base o Censo Escolar realizado pelo Ministério da Educação (MEC) no ano anterior ao das transferências;

II - Os valores serão transferidos, mensalmente, à razão de um duodécimo do valor previsto para o exercício e deverão ser incluídos nos respectivos orçamentos dos estados e municípios, nos termos estabelecidos na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; sendo que, aos estados e municípios integrantes do anexo IV da Medida Provisória nº 2.178-36 e aos demais estados e municípios atendidos pelo programa até 2002, com o IDH menor ou igual a 0,500 ou que estavam, individualmente, nesta mesma condição, segundo o Atlas de Desenvolvimento Humano PNUD de 1998, será transferido o correspondente a 12/12 do montante de recursos,

calculado na forma do inciso I deste artigo;

III - Os recursos financeiros serão mantidos em conta bancária específica, cuja utilização estará restrita ao pagamento de despesas admitidas pelo programa, definidas no art. 5º desta resolução, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária;

IV - A aplicação dos recursos financeiros deverá ser feita, obrigatoriamente, em caderneta de poupança, se sua previsão de uso for igual ou superior a 1 (um) mês;

V - Quando a utilização dos recursos financeiros estiver prevista para prazos menores, os recursos disponíveis serão, obrigatoriamente, aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública federal;

VI - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no programa;

VII - O saldo dos recursos financeiros, porventura existente, deverá ser reprogramado para o mês ou exercício subsequente, e sua aplicação será, obrigatoriamente, em ações previstas pelo programa, da seguinte forma:

a) o montante dos recursos financeiros do exercício de 2002, reprogramados para o presente exercício, que exceder a dois duodécimos do valor a ser transferido para o OEx em 2003, será deduzido em parcelas, do valor a ser repassado para o OEx no ano;

b) o estado ou município que, por qualquer motivo, não for beneficiário do programa no exercício de 2003 deverá proceder à devolução do montante excedente ao FNDE, no prazo de até 60 dias após a publicação desta resolução, na conta corrente determinada no inciso IX deste artigo sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial (TCE);

VIII - As transferências dos recursos financeiros serão suspensas até a comprovação da correção das irregularidades relativas a:

- a) não apresentação, ao FNDE, do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, na forma do Anexo III da Medida Provisória nº 2.178-36 e na data prevista no art. 9º, § 3º, desta resolução;
- b) aplicação dos recursos do programa em desacordo com o estipulado pelo art. 5º desta resolução, conforme constatado por análise documental ou auditoria;

IX - Quando os recursos forem aplicados em desacordo com o art. 5º desta resolução, o OEx deverá restituí-los ao FNDE, por meio de depósito na conta nº 170500-8, Banco do Brasil, Agência do Ministério da Fazenda, código 3602-1, indicando no campo "favorecido" do formulário: "FNDE - 15317315253034-1";

X - Ao FNDE é facultado rever, independentemente de autorização dos OExs, os valores liberados indevidamente, procedendo à correção da seguinte forma:

- a) durante o período de vigência do programa, os valores serão descontados dos próximos repasses de recursos;
- b) no final da vigência do programa, o OEx deverá efetuar a devolução destes valores, na forma descrita no inciso anterior;

XI - O FNDE divulgará a transferência dos recursos financeiros, destinados ao programa,

na Internet (www.fnde.gov.br) e enviará correspondência para:

- a) CACS-FUNDEF, a que se refere o inciso V do art. 3º;
- b) Assembleia Legislativa, em caso de estado;
- c) Câmara Municipal, em caso de município;
- d) equipe coordenadora do programa, de que tratam o art. 19 e 20 desta resolução.

§ 1º A aplicação de recursos, de que tratam os incisos de IV a VI deste artigo, deverá ocorrer na mesma instituição bancária em que os recursos financeiros do programa foram creditados, pelo FNDE, cujas receitas obtidas, em função das aplicações efetuadas, serão, obrigatoriamente, computadas a crédito na conta específica da transferência e utilizadas, exclusivamente, em sua finalidade, na forma definida no art. 5º desta resolução; tais operações deverão ser registradas nos documentos e demonstrativos que integrarão a prestação de contas.

§ 2º Sanadas as irregularidades, descritas no inciso VIII deste artigo, será restabelecida a participação do OEx no programa e, revogada a suspensão, os recursos financeiros acumulados, referentes ao período de inadimplência, serão creditados à conta do OEx, restringindo-se, apenas, aos valores não repassados no exercício em que se deram as ocorrências.

§ 3º Na utilização dos recursos do programa, os OExs deverão observar os procedimentos previstos na Lei nº 8.666/93.

§ 4º Os valores financeiros transferidos, na forma prevista neste artigo, não poderão ser considerados, pelos estados e pelos municípios beneficiados, no cômputo dos vinte e cinco por cento de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

IV - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 5º A aplicação destes recursos destinar-se-á:

I - À formação continuada de docentes, que atuam nas classes presenciais de Educação de Jovens e Adultos, para capacitar os professores do quadro permanente e os contratados temporariamente pelo município ou estado, observados os seguintes aspectos:

- a) os programas de formação deverão ter

duração mínima de 80 (oitenta) horas, preferencialmente, em encontros periódicos, utilizando o horário de estudos coletivos ao longo do ano;

- b) poderão ser incluídos, como despesas, o pagamento de hora-aula para o(s) professor(es) ministrante(s), a aquisição e/ou impressão de material didático específico para o curso e, se necessário, os custos referentes a alimentação, transporte e

hospedagem de professores cursistas e professor(es) ministrante(s);
c) os conteúdos desses programas deverão estar articulados com o trabalho desenvolvido pelo professor, tematizando a relação de ensino e aprendizado que ocorre em sala de aula, visando a elevar a qualidade da aprendizagem dos alunos e abranger as diversas áreas de conhecimento (Matemática, Português, Geografia, História, Ciências Naturais, Educação Física, Arte e Língua Estrangeira Moderna), as metodologias mais adequadas, a avaliação, os recursos didáticos e os temas transversais à realidade da comunidade escolar;

II - À aquisição de livro didático e/ou impressão de material didático adequado à Educação de Jovens e Adultos do ensino fundamental (1^a a 8^a série). O OEx, respeitando a Lei de Direitos Autorais, Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, poderá reproduzir material cujos resultados tenham sido comprovados na prática pedagógica podendo, ainda:

a) ser adquirido *kit* básico para cada aluno, composto, especificamente, de:

1. dois cadernos de até seis matérias;
2. dois lápis;
3. duas borrachas para lápis;
4. duas canetas;
5. duas régulas;
6. dois apontadores para lápis;

III - À contratação temporária de docentes, na forma do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, para exercer atividades na educação fundamental pública de jovens e adultos, quando se fizer necessária a ampliação do quadro de professores, para o alcance do objetivo do programa;

IV - Aquisição, exclusivamente, de gêneros alimentícios, para atendimento à necessidade de alimentação escolar dos alunos referidos no art. 2º, parágrafo único desta resolução;

Parágrafo único. A aplicação dos recursos deste programa deverá considerar as reais necessidades de cada OEx, podendo atender todas ou parte das ações referidas nos incisos de I a IV deste artigo, necessárias ao atendimento dos objetivos propostos.

V - DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO

Art. 6º O acompanhamento e o controle da transferência e da aplicação dos recursos do programa serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito dos estados e dos municípios, pelos CACS-FUNDEF, constituídos de acordo com o art. 4º da Lei nº 9.424 de 1996.

Art. 7º São competências do CACS-FUNDEF, relacionadas ao programa:

I - Acompanhar e controlar a aplicação dos recursos federais transferidos;

II - Verificar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais, mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados;

III - Receber e analisar a prestação de contas do programa, enviada pelo OEx, e remeter ao FNDE apenas o Demonstrativo Sintético Anual da

Execução Físico-Financeira, acompanhado de parecer conclusivo resultante da análise, de que trata a Medida Provisória nº 2.178-36, de 2001;

IV - Notificar ao OEx, formalmente, a ocorrência de irregularidade na aplicação dos recursos do programa, para que sejam tomadas as providências saneadoras;

V - Comunicar ao FNDE a ocorrência de irregularidades na utilização dos recursos.

Art. 8º Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais, mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do programa, a que se refere o art. 1º desta resolução, ficarão, permanentemente, à disposição do CACS-FUNDEF, no âmbito do estado, do município e dos órgãos federais, estaduais e municipais de controle interno e externo.

VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROGRAMA

Art. 9º O OEx elaborará e remeterá a prestação de contas ao CACS-FUNDEF dos recursos financeiros recebidos à conta do programa, até 15 de janeiro do exercício subsequente.

§ 1º A prestação de contas será constituída do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira - Anexo III da Medida Provisória nº 2.178-36, de 2001, e de todos os documentos que comprovem a execução do programa.

§ 2º Na hipótese de não apresentação ou de qualquer irregularidade na prestação de contas, o CACS-FUNDEF solicitará ao OEx esclarecimentos e, se for o caso, a regularização da situação.

§ 3º O CACS-FUNDEF, após análise e emissão de parecer conclusivo acerca da prestação de contas, encaminhará ao FNDE, até o dia 28 de fevereiro do mesmo ano (45 dias após a data estabelecida no *caput* deste artigo), o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, acompanhado do referido parecer.

§ 4º O FNDE, ao receber o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, Anexo III da Medida Provisória nº 2.178-36 de 2001, com parecer conclusivo do CACS-FUNDEF, analisará e adotará os seguintes procedimentos:

- a) na hipótese de parecer favorável do CACS-FUNDEF, homologará a prestação de contas;
- b) na hipótese de parecer desfavorável do CACS-FUNDEF, ou não concordância com a posição firmada no parecer, notificará o OEx para no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação e, sob pena de bloqueio de novos repasses financeiros à conta do programa, apresentar recurso ao FNDE.

§ 5º Caso seja acatado o recurso, a que se refere a alínea "b" do § 4º deste artigo, a prestação de contas do OEx será considerada aprovada pelo FNDE, que comunicará a decisão ao CACS-FUNDEF e ao recorrente.

§ 6º Caso não seja acatado o recurso, a que se refere a alínea "b" do § 4º deste artigo, a prestação de contas do OEx será considerada não aprovada pelo FNDE, que providenciará, de imediato, a suspensão de novos repasses financeiros à conta do programa e instaurará tomada de contas especial.

§ 7º O repasse de recursos financeiros ao OEx, suspenso em razão de pendências na prestação de contas, será restabelecido a partir de sua regularização.

Art. 10. O FNDE suspenderá o repasse financeiro à conta do programa, para o OEx, quando não receber do CACS-FUNDEF, até 28 de fevereiro do exercício seguinte, o respectivo Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, caso em que dará ciência do fato ao OEx, ao CACS-FUNDEF e à Assembleia Legislativa ou à Câmara Municipal, para as

providencias que julgarem necessárias.

Art. 11. O Ex que não apresentar a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos à conta do programa deverá apresentar justificativas ao conselho, que encaminhará o documento ao FNDE.

Art. 12. O FNDE examinará os termos da justificativa, de que trata o artigo anterior, quanto à adequação e pertinência à causa que originou a inadimplência, decidindo pelo:

I - Acatamento, hipótese em que restabelecerá o repasse dos recursos ao OEx e adotará as medidas necessárias à instauração da respectiva TCE contra o gestor interpelado;

II - Não acatamento, caso em que manterá a suspensão dos repasses dos recursos e instaurará TCE contra o gestor que estiver no exercício do mandato.

Art. 13. Ao restabelecer o repasse, os recursos financeiros acumulados, referentes ao período de inadimplência, serão creditados à conta do OEx, restringindo-se, apenas, aos valores não repassados no exercício da ocorrência.

Art. 14. A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros, relativos ao programa, é de competência do FNDE, do Tribunal de Contas da União (TCU) e do CACS-FUNDEF, mediante a realização de auditorias, de inspeção e de análise dos processos que originarem as prestações de contas.

Parágrafo único. O FNDE realizará, nos estados e nos municípios, a cada exercício financeiro, auditagem da aplicação dos recursos do programa, por sistema de amostragem, podendo requisitar documentos e demais elementos que julgar necessários, bem como realizar fiscalização *in loco* ou, ainda, delegar competência a outro órgão ou entidade estatal para fazê-lo.

Art. 15. Os documentos comprobatórios das despesas efetuadas na execução do programa deverão conter entre outras informações o nome do OEx e a denominação "Programa de Apoio a Estados e Municípios para Educação Fundamental de Jovens e Adultos (EJA)", e serão arquivados no OEx, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas pelo FNDE, ficando à disposição do TCU, do FNDE, do Sistema de Controle Interno do Executivo e do CACS-FUNDEF.

VII - DA DENÚNCIA

Art. 16. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá apresentar denúncia ao FNDE, ao TCU, aos órgãos de controle interno do Poder Executivo da União, ao Ministério Público e ao CACS-FUNDEF, quanto a irregularidades identificadas na aplicação dos recursos do Programa, contendo, necessariamente:

I - Uma exposição sumária do ato ou fato censurável, que possibilite sua perfeita determinação;

II - a identificação do órgão da Administração Pública e do responsável por sua prática, bem como a data do ocorrido.

§ 1º Quando a denúncia for apresentada por pessoa física, deverá ser fornecido o nome legível, endereço e cópia autenticada de documento que ateste a sua identificação.

§ 2º Quando o denunciante for pessoa jurídica (partido político, associação civil, entidade sindical, etc), deverá ser encaminhada cópia de documento que ateste sua constituição jurídica e fornecer, além dos elementos referidos no §1º, o endereço da sede da representada.

Art. 17. As denúncias encaminhadas ao FNDE deverão ser dirigidas ao Grupo Gestor do EJA, na Coordenação Geral de Programas para o Desenvolvimento do Ensino, da Diretoria de Programas e Projetos Educacionais (DIRPE), para o seguinte endereço:

I - Se via postal Setor Bancário Sul, quadra 2, bloco F, Edifício Áurea, sobreloja sala 1, Brasília - DF, CEP 70.070-929;

II - Se via eletrônica, eja@fnde.gov.br

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Observados o disposto no art. 4º desta resolução e as normas aplicáveis às transferências entre entes públicos, em caso de desmembramento de municípios, o município de origem criará mecanismos de repasse e controle da pertinente cota de recursos ao município novo, permanecendo responsável pela prestação de contas dos recursos.

Parágrafo único. O cálculo da cota de recursos será feito de acordo com o total de alunos da Educação de Jovens e Adultos que o município novo passará a atender em sua rede de ensino, conforme o Censo Educacional do ano anterior.

Art. 19. Os OExs deverão comunicar, formalmente, ao FNDE, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta resolução, a ocorrência ou não de alterações realizadas, mediante ato do Chefe do Poder Executivo, na composição da equipe coordenadora do EJA, bem como no endereço para correspondência.

Art. 20. Quando o município tiver sido incluído no programa a partir do exercício de 2003, o OEx deverá, primeiramente, designar a equipe coordenadora do EJA mediante ato do Poder Executivo e, em seguida, informar ao FNDE, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta resolução, a sua composição e endereço para correspondência.

Art. 21. São competências da equipe coordenadora do EJA:

I - servir de canal direto de comunicação do OEx com os demais participantes do programa;

II - Assessorar os OExs na gestão financeira, técnica e operacional do programa;

III - Exercer outras atribuições que lhes forem conferidas pelos participantes do programa.

Art. 22. Em caso de não cumprimento do estabelecido no art. 19 e 20 desta resolução, o OEx será objeto de auditoria específica por parte do FNDE.

Art. 23. Ficam convalidados os atos praticados com base na Resolução CD/FNDE nº 10, de 20/3/2001, Resolução CD/FNDE nº 44, de 23/10/2001, Resolução CD/FNDE nº 45, de 7/11/2001 e Resolução CD/FNDE nº 9, de 13/3/2002.

Art. 24. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Original Assinado por
CRISTOVAM BUARQUE

Publicado no *DOU* de 8/4/2003, página 11 a 29,
Seção 1

ATENÇÃO

O número da agência do Banco do Brasil para depósito de restituição de recursos ao FNDE foi alterado de 3602-1 para 4201-3.

MA	SANTA LUZIA DO PARUA	210200810039	211003	10	0.616	2.500,00
MA	SANTA RITA	210100310203	211020	239	0.592	59.750,00
MA	SÃO BENEDITO DO RIO PRETO	210401410401	211040	64	0.543	16.000,00
MA	SÃO BENTO	210100510500	211050	227	0.592	56.750,00
MA	SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO	210301210708	211070	86	0.595	21.500,00
MA	SÃO JOÃO BATISTA	210100511003	211100	220	0.592	55.000,00
MA	SÃO JOÃO DOS PATOS	210401811102	211110	315	0.640	78.750,00
MA	SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	210100211201	211120	607	0.700	151.750,00
MA	SÃO LUÍS	210100211300	211130	9939	0.778	2.484.750,00
MA	SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO	210301011409	211140	60	0.543	15.000,00
MA	SÃO MATEUS DO MARANHÃO	210301011508	211150	479	0.584	119.750,00
MA	SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	210502111607	211160	311	0.638	77.750,00
MA	SÃO VICENTE FERRER	210100511706	211170	281	0.571	70.250,00
MA	SUCUPIRA DO NORTE	210401811904	211190	25	0.593	6.250,00
MA	TIMBIRAS	210401512100	211210	149	0.524	37.250,00
MA	TIMON	210401712209	211220	2053	0.655	513.250,00
MA	TRIZIDELA DO VALE	210301012233	211223	55	0.608	13.750,00
MA	TUTÓIA	210100412506	211250	104	0.538	26.000,00
MA	VARGEM GRANDE	210100612704	211270	356	0.544	89.000,00
MA	VIANA	210100512803	211280	320	0.619	80.000,00
MA	VITÓRIA DO MEARIM	210100512902	211290	262	0.615	65.500,00
MA	ZÉ DOCA	210200814007	211400	541	0.590	135.250,00
MA	85					8.976.500,00
MT	ACORIZAL	510401600102	510010	43	0.695	10.750,00
MT	JANGADA	510401604906	510490	20	0.680	5.000,00
MT	NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO	510401706109	510610	83	0.655	20.750,00
MT	PORTO ALEGRE DO NORTE	510200906778	510677	115	0.709	28.750,00
MT	ROSÁRIO OESTE	510401607701	510770	290	0.715	72.500,00
MT	SANTA TEREZINHA	510200907776	510777	16	0.665	4.000,00
MT	6					141.750,00
PA	ABAETETUBA	150401100107	150010	1571	0.706	392.750,00
PA	ALENQUER	150100200404	150040	1279	0.672	319.750,00
PA	ANAJÁS	150200500701	150070	169	0.595	42.250,00
PA	ANANINDEUA	150300700800	150080	14076	0.782	3.519.000,00
PA	AURORA DO PARÁ	150401300958	150095	391	0.618	97.750,00
PA	BANNACH	150601801253	150125	61	0.700	15.250,00
PA	BARCARENA	150300701303	150130	1050	0.769	262.500,00
PA	BELÉM	150300701402	150140	41403	0.806	10.350.750,00
PA	BENEVIDES	150300701501	150150	1772	0.711	443.000,00
PA	BOM JESUS DO TOCANTINS	150601701576	150157	158	0.619	39.500,00
PA	BRAGANÇA	150401001709	150170	4094	0.662	1.023.500,00
PA	BUJARU	150300801907	150190	272	0.659	68.000,00
PA	CACHOEIRA DO ARARI	150200602004	150200	160	0.680	40.000,00
PA	CACHOEIRA DO PIRIÁ	150401301956	150195	171	0.551	42.750,00
PA	CAPANEMA	150401002202	150220	2835	0.729	708.750,00
PA	CAPITÃO POÇO	150401302301	150230	745	0.615	186.250,00
PA	CASTANHAL	150300802400	150240	2111	0.746	527.750,00
PA	COLARES	150400902608	150260	155	0.712	38.750,00
PA	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	150602202707	150270	688	0.719	172.000,00
PA	CONCÓRDIA DO PARÁ	15040202756	150275	639	0.659	159.750,00
PA	CURIONÓPOLIS	15060902772	150277	299	0.682	74.750,00
PA	CURRAUNHO	150200502806	150280	201	0.596	50.250,00
PA	CURUÇÁ	150400902905	150290	718	0.708	179.500,00
PA	FARO	150100103002	150300	107	0.622	26.750,00
PA	IGARAPÉ-AÇU	15040003200	150320	917	0.670	229.250,00
PA	INHANGAPI	150300803408	150340	291	0.678	72.750,00
PA	IRITUÍA	15040303507	150350	1032	0.674	258.000,00
PA	JURUTI	150100103903	150390	494	0.630	123.500,00
PA	LIMOEIRO DO AJURU	15040104000	150400	170	0.642	42.500,00
PA	MAGALHÃES BARATA	150400904109	150410	200	0.671	50.000,00
PA	MARITUBA	150300704422	150442	2332	0.713	583.000,00
PA	NOVA IPIXUNA	15060604976	150497	160	0.664	40.000,00
PA	OURÉM	15040305403	150540	510	0.668	127.500,00
PA	PARAUAPEBAS	15060905536	150553	2908	0.740	727.000,00
PA	PONTA DE PEDRAS	150200605700	150570	322	0.652	80.500,00
PA	PRIMAVERA	150401006104	150610	455	0.655	113.750,00
PA	QUATIPURU	150401006112	150611	295	0.623	73.750,00

PA	RIO MARIA	150602106161	150616	330	0.718	82.500,00
PA	SALINÓPOLIS	150400906203	150620	968	0.740	242.000,00
PA	SANTA BÁRBARA DO PARÁ	150300706351	150635	577	0.686	144.250,00
PA	SANTA CRUZ DO ARARI	150200606401	150640	206	0.630	51.500,00
PA	SANTA MARIA DAS BARREIRAS	150602206583	150658	88	0.653	22.000,00
PA	SANTA MARIA DO PARÁ	150401006609	150660	952	0.652	238.000,00
PA	SANTARÉM	150100206807	150680	3558	0.745	889.500,00
PA	SÃO CAETANO DE ODIVELAS	150400907102	150710	321	0.700	80.250,00
PA	SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	150602007151	150715	493	0.671	123.250,00
PA	SÃO DOMINGOS DO CAPIM	150401307201	150720	518	0.625	129.500,00
PA	SOURE	150200607904	150790	498	0.723	124.500,00
PA	TERRA ALTA	150400907961	150796	242	0.711	60.500,00
PA	TRACUATEUA	150401008035	150803	303	0.614	75.750,00
PA	VIGIA	150400908209	150820	1026	0.731	256.500,00
PA	XINGUARA	150602108407	150840	212	0.739	53.000,00
PA	52					 23.875.750,00
PB	ÁGUA BRANCA	250100700106	250010	58	0.564	14.500,00
PB	AGUIAR	250100500205	250020	551	0.560	137.750,00
PB	ALAGOA GRANDE	250301500304	250030	281	0.609	70.250,00
PB	ALAGOA NOVA	250301500403	250040	339	0.612	84.750,00
PB	ALAGOINHA	250301600502	250050	275	0.573	68.750,00
PB	AMPARO	250201000734	250073	35	0.603	8.750,00
PB	ARACAGI	250301600809	250080	34	0.560	8.500,00
PB	ARARA	250301200908	250090	304	0.551	76.000,00
PB	ARARUNA	250301301005	250100	160	0.546	40.000,00
PB	AREIA	250301501104	250110	557	0.611	139.250,00
PB	AROEIRAS	250301901302	250130	199	0,559	49.750,00
PB	BAÍA DA TRAIÇÃO	250402001401	250140	48	0.594	12.000,00
PB	BANANEIRAS	250301501500	250150	70	0.599	17.500,00
PB	BARRA DE SANTA ROSA	250301201609	250160	30	0.575	7.500,00
PB	BARRA DE SANTANA	250201101575	250157	126	0.575	31.500,00
PB	BELÉM	250301601906	250190	277	0.595	69.250,00
PB	BOA VENTURA	250100602102	250210	133	0.600	33.250,00
PB	BOA VISTA	250301702151	250215	25	0.688	6.250,00
PB	BOM SUCESSO	250100102300	250230	170	0.635	42.500,00
PB	BONITO DE SANTA FÉ	250100202409	250240	98	0.573	24.500,00
PB	BOQUEIRÃO	250201102508	250250	80	0.608	20.000,00
PB	BORBOREMA	250301502706	250270	242	0.599	60.500,00
PB	BREJO DO CRUZ	250100102805	250280	100	0.635	25.000,00
PB	BREJO DOS SANTOS	250100102904	250290	268	0.613	67.000,00
PB	CABACEIRAS	250201103100	250310	25	0.683	6.250,00
PB	CABEDELO	250402203209	250320	533	0.757	133.250,00
PB	CACHOEIRA DOS ÍNDIOS	250100203308	250330	93	0.577	23.250,00
PB	CACIMBA DE AREIA	250100403407	250340	36	0.581	9.000,00
PB	CACIMBA DE DENTRO	250301303506	250350	221	0.548	55.250,00
PB	CAIÇARA	250301603605	250360	112	0.575	28.000,00
PB	CAJAZEIRAS	250100203704	250370	493	0.685	123.250,00
PB	CAJAZEIRINHAS	250100303753	250375	13	0.543	3.250,00
PB	CALDAS BRANDÃO	250301803803	250380	41	0.548	10.250,00
PB	CAMPINA GRANDE	250301704009	250400	5371	0.721	1.342.750,00
PB	CAMPO DE SANTANA	250301316409	251640	192	0.548	48.000,00
PB	CATINGUEIRA	250100504207	250420	43	0.555	10.750,00
PB	CATOLÉ DO ROCHA	250100104306	250430	424	0.668	106.000,00
PB	CONCEIÇÃO	250100604405	250440	530	0.608	132.500,00
PB	CONDE	250402204603	250460	283	0.613	70.750,00
PB	CONGO	250201004702	250470	66	0.631	16.500,00
PB	COREMAS	250100504801	250480	92	0.595	23.000,00
PB	CRUZ DO ESPÍRITO SANTO	250402104900	250490	234	0.547	58.500,00
PB	CUBATI	250200905006	250500	70	0.590	17.500,00
PB	CUITÉ	250301205105	250510	383	0.588	95.750,00
PB	CUITEGI	250301605204	250520	87	0.562	21.750,00
PB	CURRAL VELHO	250100605303	250530	49	0.595	12.250,00
PB	DESTERRO	250100705402	250540	153	0.576	38.250,00
PB	DIAMANTE	250100605600	250560	114	0.574	28.500,00
PB	DONA INÉS	250301305709	250570	47	0.550	11.750,00
PB	DUAS ESTRADAS	250301605808	250580	204	0.569	51.000,00
PB	ESPERANÇA	250301406004	250600	271	0.632	67.750,00

PB	FAGUNDES	250301706103	250610	143	0.559	35.750,00
PB	FREI MARTINHO	250200906202	250620	12	0.610	3.000,00
PB	GADO BRAVO	250301906251	250625	45	0.527	11.250,00
PB	GUARABIRA	250301606301	250630	970	0.659	242.500,00
PB	GURINHÉM	250301806400	250640	209	0.545	52.250,00
PB	GURJÃO	250201106509	250650	22	0.640	5.500,00
PB	IBIARA	250100606608	250660	114	0.589	28.500,00
PB	IGARACY	250100502607	250260	164	0.608	41.000,00
PB	IMACULADA	250100706707	250670	229	0.542	57.250,00
PB	INGÁ	250301806806	250680	140	0.565	35.000,00
PB	ITABAIANA	250301806905	250690	523	0.612	130.750,00
PB	ITAPORANGA	250100607002	250700	755	0.624	188.750,00
PB	JOÃO PESSOA	250402207507	250750	7446	0.783	1.861.500,00
PB	JUAZEIRINHO	250200907705	250770	177	0.581	44.250,00
PB	JUNCO DO SERIDÓ	250200807804	250780	39	0.594	9.750,00
PB	JURIPIRANGA	250402107903	250790	328	0.533	82.000,00
PB	LAGOA DE DENTRO	250301608208	250820	87	0.566	21.750,00
PB	LAGOA SECA	250301708307	250830	138	0.611	34.500,00
PB	LASTRO	250100308406	250840	32	0.591	8.000,00
PB	MALTA	250100308802	250880	28	0.613	7.000,00
PB	MANAÍRA	250100709008	250900	118	0.549	29.500,00
PB	MARIZÓPOLIS	250100309156	250915	110	0.590	27.500,00
PB	MATINHAS	250301509339	250933	75	0.576	18.750,00
PB	MATURÉIA	250100709396	250939	62	0.553	15.500,00
PB	MOGEIRO	250301809404	250940	231	0.545	57.750,00
PB	MONTADAS	250301409503	250950	172	0.580	43.000,00
PB	MONTE HOREBE	250100209602	250960	117	0.611	29.250,00
PB	MONTEIRO	250201009701	250970	449	0.603	112.250,00
PB	MULUNGU	250301609800	250980	292	0.567	73.000,00
PB	NAZAREZINHO	250100310006	251000	149	0.579	37.250,00
PB	NOVA FLORESTA	250301210105	251010	51	0.606	12.750,00
PB	NOVA OLINDA	250100510204	251020	80	0.605	20.000,00
PB	NOVA PALMEIRA	250200910303	251030	142	0.632	35.500,00
PB	OLHO D'ÁGUA	250100510402	251040	69	0.559	17.250,00
PB	OUVEDOS	250301210501	251050	27	0.627	6.750,00
PB	OURO VELHO	250201010600	251060	62	0.633	15.500,00
PB	PATOS	250100410808	251080	559	0.678	139.750,00
PB	PAULISTA	250100310907	251090	47	0.619	11.750,00
PB	PEDRA BRANCA	250100611004	251100	76	0.615	19.000,00
PB	PEDRA LAVRADA	250200911103	251110	35	0.581	8.750,00
PB	PEDRAS DE FOGO	250402311202	251120	191	0.568	47.750,00
PB	PIANCÓ	250100511301	251130	639	0.634	159.750,00
PB	PILAR	250402111509	251150	98	0.569	24.500,00
PB	PILÕES	250301511608	251160	60	0.560	15.000,00
PB	PIRIPITUBA	250301611806	251180	230	0.612	57.500,00
PB	POCINHOS	250301212002	251200	267	0.592	66.750,00
PB	POÇO DE JOSÉ DE MOURA	250100212077	251207	196	0.574	49.000,00
PB	POMBAL	250100312101	251210	485	0.661	121.250,00
PB	PRATA	250201012200	251220	102	0.608	25.500,00
PB	PRINCESA ISABEL	250100712309	251230	291	0.631	72.750,00
PB	PUXINANA	250301712408	251240	110	0.628	27.500,00
PB	QUEIMADAS	250301712507	251250	656	0.595	164.000,00
PB	REMÍGIO	250301212705	251270	330	0.612	82.500,00
PB	RIACHÃO DO POÇO	250402112762	251276	38	0.553	9.500,00
PB	RIACHO DE SANTO ANTÓNIO	250201112788	251278	20	0.590	5.000,00
PB	RIO TINTO	250402012903	251290	293	0.603	73.250,00
PB	SALGADINHO	250200813000	251300	27	0.564	6.750,00
PB	SALGADO DE SÃO FÉLIX	250301813109	251310	233	0.552	58.250,00
PB	SANTA CRUZ	250100313208	251320	96	0.642	24.000,00
PB	SANTA HELENA	250100213307	251330	183	0.624	45.750,00
PB	SANTA INÉS	250100613356	251335	85	0.553	21.250,00
PB	SANTA LUZIA	250200813406	251340	238	0.676	59.500,00
PB	SANTA RITA	250402213703	251370	676	0.659	169.000,00
PB	SANTA TERESINHA	250100413802	251380	28	0.586	7.000,00
PB	SANTANA DOS GARROTES	250100513604	251360	123	0.619	30.750,00
PB	SANTARÉM	250100213653	251365	130	0.579	32.500,00
PB	SÃO JOÃO DO CARIRI	250201114008	251400	100	0.674	25.000,00

PB	SAO JOÃO DO RIO DO PEIXE	250100200700	250070	846	0.595	211.500,00
PB	SÃO JOÃO DO TIGRE	250201014107	251410	66	0.527	16.500,00
PB	SÃO JOSÉ DE PIRANHAS	250100214503	251450	415	0.612	103.750,00
PB	SÃO JOSÉ DE PRINCESA	250100714552	251455	77	0.552	19.250,00
PB	SÃO JOSÉ DO BONFIM	250100414602	251460	34	0.562	8.500,00
PB	SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ	250100114651	251465	15	0.602	3.750,00
PB	SÃO JOSÉ DO SABUGI	250200814701	251470	104	0.656	26.000,00
PB	SÃO MAMEDE	250200814909	251490	496	0.646	124.000,00
PB	SÃO MIGUEL DE TAIPU	250402115005	251500	69	0.524	17.250,00
PB	SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA	250301415104	251510	86	0.622	21.500,00
PB	SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO	250201015203	251520	39	0.573	9.750,00
PB	SÃO VICENTE DO SERIDÓ	250200915401	251540	237	0.556	59.250,00
PB	SAPÉ	250402115302	251530	425	0.575	106.250,00
PB	SERRA BRANCA	250201015500	251550	42	0.662	10.500,00
PB	SERRA DA RAIZ	250301615609	251560	75	0.565	18.750,00
PB	SERRARIA	250301515906	251590	178	0.563	44.500,00
PB	SERTÃOZINHO	250301615930	251593	106	0.611	26.500,00
PB	SOLÂNEA	250301316003	251600	152	0.615	38.000,00
PB	SOLEDADE	250301216102	251610	72	0.638	18.000,00
PB	SOUZA	250100316201	251620	1344	0.657	336.000,00
PB	SUMÉ	250201016300	251630	450	0.658	112.500,00
PB	TAPERÓA	250201016508	251650	57	0.575	14.250,00
PB	TAVARES	250100716607	251660	136	0.587	34.000,00
PB	TEIXEIRA	250100716706	251670	216	0.624	54.000,00
PB	TRIUNFO	250100216805	251680	24	0.580	6.000,00
PB	UIRAÚNA	250100216904	251690	488	0.646	122.000,00
PB	UMBuzeiro	250301917001	251700	26	0.540	6.500,00
PB	VÁRZEA	250200817100	251710	104	0.696	26.000,00
PB	VIEIRÓPOLIS	250100317209	251720	91	0.550	22.750,00
PB	147					10.389.750,00
PE	ABREU E LIMA	260501700054	260005	437	0.730	109.250,00
PE	AFOGADOS DA INGAZEIRA	260100300104	260010	283	0.683	70.750,00
PE	AFRÂNIO	260200500203	260020	119	0.634	29.750,00
PE	ÁGUA PRETA	260401500401	260040	170	0.596	42.500,00
PE	ÁGUAS BELAS	260300700500	260050	680	0.531	170.000,00
PE	ALIANÇA	260401300708	260070	99	0.578	24.750,00
PE	ALTINHO	260301200807	260080	16	0.590	4.000,00
PE	AMARAJI	260401500906	260090	373	0.617	93.250,00
PE	ARAÇOIABA	260501601052	260105	36	0.637	9.000,00
PE	ARARIPINA	260100101102	260110	1816	0.650	454.000,00
PE	ARCOVERDE	260100401201	260120	1252	0.708	313.000,00
PE	BARRA DE GUABIRABA	260301201300	260130	80	0.554	20.000,00
PE	BARREIROS	260401501409	260140	510	0.634	127.500,00
PE	BELÉM DE MARIA	260401501508	260150	95	0.590	23.750,00
PE	BELÉM DE SÃO FRANCISCO	260200601607	260160	913	0.669	228.250,00
PE	BELO JARDIM	260300801706	260170	252	0.625	63.000,00
PE	BETÂNIA	260100401805	260180	71	0.593	17.750,00
PE	BEZERROS	260300801904	260190	464	0.619	116.000,00
PE	BODOCÓ	260100102001	260200	514	0.612	128.500,00
PE	BOM CONSELHO	260301102100	260210	557	0.572	139.250,00
PE	BOM JARDIM	260301002209	260220	208	0.618	52.000,00
PE	BONITO	260301202308	260230	41	0.593	10.250,00
PE	BREJINHO	260100302506	260250	179	0.586	44.750,00
PE	BUÍQUE	260300702803	260280	225	0.575	56.250,00
PE	CABO DE SANTO AGOSTINHO	260501802902	260290	415	0.706	103.750,00
PE	CABROBÓ	260200503009	260300	302	0.677	75.500,00
PE	CALUMBI	260100303405	260340	32	0.580	8.000,00
PE	CAMARAGIBE	260501703454	260345	3263	0.747	815.750,00
PE	CANHOTINHO	260301103702	260370	76	0.588	19.000,00
PE	CAPOEIRAS	260300803801	260380	78	0.593	19.500,00
PE	CARNAÍBA	260100303900	260390	148	0.583	37.000,00
PE	CARNAUBEIRA DA PENHA	260200603926	260392	260	0.537	65.000,00
PE	CARPINA	260401304007	260400	265	0.724	66.250,00
PE	CARUARU	260300804106	260410	1232	0.713	308.000,00
PE	CATENDE	260401504205	260420	729	0.644	182.250,00
PE	CEDRO	260100204304	260430	340	0.672	85.000,00
PE	CORTÊS	260401504809	260480	158	0.582	39.500,00

PE	CUMARU	260301004908	260490	234	0.575	58.500,00
PE	ESCADA	260401505202	260520	270	0.645	67.500,00
PE	EXU	260100105301	260530	868	0.592	217.000,00
PE	FEIRA NOVA	260301005400	260540	284	0.606	71.000,00
PE	FLORES	260100305608	260560	104	0.613	26.000,00
PE	FLORESTA	260200605707	260570	643	0.698	160.750,00
PE	FREI MIGUEUNHO	260300905806	260580	130	0.610	32.500,00
PE	GAMELEIRA	260401505905	260590	152	0.590	38.000,00
PE	GARANHUNS	260301106002	260600	979	0.692	244.750,00
PE	GOIANA	260401306200	260620	343	0.692	85.750,00
PE	GRANITO	260100106309	260630	204	0.597	51.000,00
PE	GRAVATA	260300806408	260640	396	0.654	99.000,00
PE	IBIMIRIM	260100406606	260660	176	0.566	44.000,00
PE	IGARASSU	260501606804	260680	696	0.718	174.000,00
PE	IGUARACI	260100306903	260690	29	0.604	7.250,00
PE	INAJÁ	260100407000	260700	126	0.566	31.500,00
PE	INGAZEIRA	260100307109	260710	99	0.638	24.750,00
PE	IPOJUCA	260501807208	260720	549	0.657	137.250,00
PE	IPUBI	260100107307	260730	404	0.600	101.000,00
PE	ITAÍBA	260300707505	260750	221	0.567	55.250,00
PE	ITAMARACÁ	260501607604	260760	127	0.743	31.750,00
PE	ITAMBÉ	260401307653	260765	64	0.574	16.000,00
PE	ITAPETIM	260100307703	260770	161	0.620	40.250,00
PE	ITAPISSUMA	260501607752	260775	94	0.695	23.500,00
PE	JABOATÃO DOS GUARARAPES	260501707901	260790	13089	0.776	1.272.250,00
PE	JAQUEIRA	260401507950	260795	239	0.587	59.750,00
PE	JATOBÁ	260200608057	260805	651	0.686	162.750,00
PE	JOÃO ALFREDO	260301008107	260810	280	0.609	70.000,00
PE	JOAQUIM NABUCO	260401508206	260820	194	0.614	48.500,00
PE	LAGOA DO OURO	260301108602	260860	81	0.569	20.250,00
PE	LAGOA DOS GATOS	260301208701	260870	21	0.536	5.250,00
PE	LIMOEIRO	260301008909	260890	1372	0.688	343.000,00
PE	MACAPARANA	260401309006	260900	106	0.597	26.500,00
PE	MANARI	260100409154	260915	84	0.467	21.000,00
PE	MARAIAL	260401509204	260920	184	0.564	46.000,00
PE	MIRANDIBA	260100209303	260930	122	0.636	30.500,00
PE	MOREILÂNDIA	260100114303	261430	272	0.616	68.000,00
PE	MORENO	260501709402	260940	455	0.693	113.750,00
PE	NAZARÉ DA MATA	260401309501	260950	373	0.703	93.250,00
PE	OLINDA	260501709600	260960	2718	0.792	679.500,00
PE	OROBÓ	260301009709	260970	372	0.612	93.000,00
PE	OROCÓ	260200509808	260980	96	0.667	24.000,00
PE	OURICURI	260100109907	260990	780	0.614	195.000,00
PE	PALMARES	260401510004	261000	1026	0.653	256.500,00
PE	PANELAS	260301210202	261020	18	0.577	4.500,00
PE	PARANATAMA	260301110301	261030	193	0.561	48.250,00
PE	PASSIRA	260301010509	261050	371	0.625	92.750,00
PE	PAUDALHO	260401310608	261060	90	0.670	22.500,00
PE	PAULISTA	260501710707	261070	1271	0.799	317.750,00
PE	PEDRA	260300710806	261080	162	0.601	40.500,00
PE	PESQUEIRA	260300810905	261090	515	0.636	128.750,00
PE	PETROLÂNDIA	260200611002	261100	355	0.688	88.750,00
PE	PETROLINA	260200511101	261110	3841	0.748	960.250,00
PE	POÇÃO	260300811200	261120	29	0.571	7.250,00
PE	PRIMAVERA	260401511408	261140	55	0.632	13.750,00
PE	QUIPAPÁ	260401511507	261150	31	0.579	7.750,00
PE	RECIFE	260501711606	261160	7675	0.797	1.918.750,00
PE	RIACHO DAS ALMAS	260300811705	261170	94	0.610	23.500,00
PE	RIBEIRÃO	260401511804	261180	373	0.658	93.250,00
PE	RIO FORMOSO	260401511903	261190	49	0.621	12.250,00
PE	SAIRÉ	260301212000	261200	78	0.598	19.500,00
PE	SALGUEIRO	260100212208	261220	860	0.708	215.000,00
PE	SALOÁ	260301112307	261230	49	0.562	12.250,00
PE	SANHARÓ	260300812406	261240	132	0.618	33.000,00
PE	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	260100312471	261247	106	0.655	26.500,00
PE	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	260300912505	261250	160	0.698	40.000,00
PE	SANTA MARIA DA BOA VISTA	260200512604	261260	165	0.669	41.250,00

PE	SANTA MARIA DO CAMBUCÁ	260300912703	261270	68	0.567	17,000,00
PE	SANTA TEREZINHA	260100312802	261280	98	0.602	24.500,00
PE	SÃO BENEDITO DO SUL	260401512901	261290	72	0.549	18,000,00
PE	SÃO CAITANO	260300813107	261310	225	0.580	56.250,00
PE	SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	260401513404	261340	130	0.628	32.500,00
PE	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	260100213503	261350	424	0.635	106,000,00
PE	SÃO JOSÉ DO EGITO	260100313602	261360	241	0.657	60.250,00
PE	SÃO LOURENÇO DA MATA	260501713701	261370	703	0.707	175.750,00
PE	SERRA TALHADA	260100313909	261390	1338	0.682	334.500,00
PE	SERRITA	260100214006	261400	173	0.645	43.250,00
PE	SERTÂNIA	260100414105	261410	375	0.648	93.750,00
PE	SIRINHAÉM	260401514204	261420	190	0.633	47.500,00
PE	SOLIDÃO	260100314402	261440	15	0.581	3.750,00
PE	SURUBIM	260300914501	261450	624	0.641	156,000,00
PE	TABIRA	260100314600	261460	105	0.629	26.250,00
PE	TACAÍMBÓ	260300814709	261470	13	0.598	3.250,00
PE	TACARATU	260200614808	261480	173	0.585	43.250,00
PE	TAMANDARÉ	260401514857	261485	102	0.596	25.500,00
PE	TEREZINHA	260301115102	261510	150	0.565	37.500,00
PE	TIMBAÚBA	260401315300	261530	507	0.649	126.750,00
PE	TRINDADE	260100115607	261560	338	0.641	84.500,00
PE	TRIUNFO	260100315706	261570	205	0.714	51.250,00
PE	TUPANATINGA	260300715805	261580	25	0.540	6.250,00
PE	TUPARETAMA	260100315904	261590	172	0.662	43,000,00
PE	VENTUROSA	260300716001	261600	224	0.633	56,000,00
PE	VERDEJANTE	260100216100	261610	38	0.650	9.500,00
PE	VERTENTE DO LÉRIO	260300916183	261618	101	0.563	25.250,00
PE	VERTENTES	260300916209	261620	99	0.616	24,750,00
PE	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	260401416407	261640	1195	0.663	298.750,00
PE	133					15.837.750,00
PI	AGRICOLÂNDIA	220200500103	220010	183	0.622	45.750,00
PI	AMARANTE	220200500509	220050	211	0.630	52.750,00
PI	ANGICAL DO PIAUÍ	220200500608	220060	100	0.648	25,000,00
PI	ANÍSIO DE ABREU	220301100707	220070	361	0.635	90.250,00
PI	ANTÓNIO ALMEIDA	220300800806	220080	91	0.644	22.750,00
PI	ARRAIAL	220200501002	220100	132	0.614	33.000,00
PI	AVELINO LOPES	220301201101	220110	28	0.574	7,000,00
PI	BAIXA GRANDE DO RIBEIRO	220300701150	220115	140	0.576	35,000,00
PI	BARRAS	220100101200	220120	569	0.581	142.250,00
PI	BATALHA	220100101507	220150	175	0.553	43.750,00
PI	BERTOLÍNIA	220300801705	220170	152	0.626	38,000,00
PI	BURITI DOS LOPES	220100202000	220200	133	0.564	33.250,00
PI	BURITI DOS MONTES	220200402026	220202	128	0.560	32,000,00
PI	CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ	220401502091	220209	64	0.556	16,000,00
PI	CAMPINAS DO PIAUÍ	220401502109	220210	64	0.588	16,000,00
PI	CAMPO MAIOR	220200402208	220220	1210	0.676	302.500,00
PI	CAPITÃO DE CAMPOS	220200402406	220240	313	0.603	78.250,00
PI	CARACOL	220301102505	220250	328	0.595	82,000,00
PI	CASTELO DO PIAUÍ	220200402604	220260	506	0.596	126.500,00
PI	COCAL	220100202703	220270	296	0.540	74,000,00
PI	CORRENTE	220301202901	220290	204	0.679	51,000,00
PI	DEMerval lobão	220200303305	220330	395	0.630	98.750,00
PI	DOM EXPEDITO LOPES	220401303404	220340	175	0.636	43.750,00
PI	DOMINGOS MOURÃO	220200403420	220342	117	0.546	29.250,00
PI	ELESBÃO VELOSO	220200603503	220350	63	0.601	15.750,00
PI	ESPERANTINA	220100103701	220370	734	0.591	183.500,00
PI	FLORIANO	220300903909	220390	118	0.711	29.500,00
PI	FRANCINÓPOUS	220200604006	220400	33	0.549	8.250,00
PI	FRANCISCO AYRES	220200504105	220410	140	0.586	35,000,00
PI	FRANCISCO SANTOS	220401404204	220420	215	0.607	53.750,00
PI	FRONTEIRAS	220401504303	220430	149	0.613	37.250,00
PI	GILBUÉS	220301004402	220440	176	0.651	44.000,00
PI	GUADALUPE	220300904501	220450	203	0.681	50.750,00
PI	HUGO NAPOLEÃO	220200504600	220460	70	0.575	17.500,00
PI	ILHA GRANDE	220100204659	220465	127	0.561	31.750,00
PI	INHUMA	220200604709	220470	65	0.621	16.250,00
PI	IPIRANGA DO PIAUÍ	220401304808	220480	290	0.601	72.500,00

PI	ISAÍAS COELHO	220401504907	220490	76	0.583	19,000,00
PI	ITAINÓPOLIS	220401505003	220500	105	0.585	26.250,00
PI	JAICÓS	220401505201	220520	245	0.582	61.250,00
PI	JERUMENHA	220300905300	220530	82	0.653	20.500,00
PI	JOAQUIM PIRES	220100105409	220540	131	0.526	32.750,00
PI	LAGOA ALEGRE	220200305557	220555	18	0.583	4.500,00
PI	LANDRI SALES	220300805607	220560	67	0.638	16.750,00
PI	LUZILÂNDIA	220100105805	220580	686	0.564	171.500,00
PI	MATIAS OLÍMPIO	220100106100	220610	141	0.543	35.250,00
PI	MONSENHOR GIL	220200306407	220640	286	0.622	71.500,00
PI	MONTE ALEGRE DO PIAUÍ	220301006605	220660	80	0.585	20,000,00
PI	NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS	220100106803	220680	331	0.523	82.750,00
PI	OEIRAS	220401307009	220700	1142	0.625	285.500,00
PI	PADRE MARCOS	220401507207	220720	102	0.539	25.500,00
PI	PAES LANDIM	220401507306	220730	138	0.603	34.500,00
PI	PAJEÚ DO PIAUÍ	220301107355	220735	70	0.630	17.500,00
PI	PARNAÍBA	220100207702	220770	1675	0.674	418.750,00
PI	PEDRO II	220200407900	220790	263	0.605	65.750,00
PI	PICOS	220401308007	220800	1590	0.703	397.500,00
PI	PIMENTEIRAS	220200608106	220810	193	0.574	48.250,00
PI	PIO IX	220401408205	220820	59	0.572	14.750,00
PI	PIRIPIRI	220100108403	220840	1464	0.641	366.000,00
PI	PORTO	220100108502	220850	359	0.528	89.750,00
PI	REGENERAÇÃO	220200508809	220880	20	0.611	5.000,00
PI	RIBEIRO GONÇALVES	220300708908	220890	183	0.647	45.750,00
PI	SANTA CRUZ DO PIAUÍ	220401309104	220910	233	0.620	58.250,00
PI	SANTA FILOMENA	220300709203	220920	62	0.618	15.500,00
PI	SANTA LUZ	220301009302	220930	118	0.641	29.500,00
PI	SANTA ROSA DO PIAUÍ	220401309377	220937	319	0.584	79.750,00
PI	SANTO ANTÓNIO DE LISBOA	220401409401	220940	69	0.619	17.250,00
PI	SANTO INÁCIO DO PIAUÍ	220401509500	220950	178	0.628	44.500,00
PI	SÃO GONÇALO DO PIAUÍ	220200509807	220980	52	0.643	13.000,00
PI	SÃO JOÃO DA SERRA	220200409906	220990	97	0.549	24.250,00
PI	SÃO JOÃO DO PIAUÍ	220401510003	221000	915	0.650	228.750,00
PI	SÃO JOSÉ DO PEIXE	220300910102	221010	67	0.609	16.750,00
PI	SÃO JULIÃO	220401410300	221030	170	0.578	42.500,00
PI	SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE	220200610383	221038	55	0.574	13.750,00
PI	SÃO MIGUEL DO FIDALGO	220300910391	221039	85	0.581	21.250,00
PI	SÃO MIGUEL DO TAPUÍO	220200410409	221040	300	0.540	75.000,00
PI	SÃO PEDRO DO PIAUÍ	220200510508	221050	132	0.634	33.000,00
PI	SÃO RAIMUNDO NONATO	220301110607	221060	256	0.681	64.000,00
PI	SEBASTIÃO LEAL	220300810631	221063	66	0.607	16.500,00
PI	SIMPLÍCIO MENDES	220401510805	221080	92	0.669	23.000,00
PI	SOCORRO DO PIAUÍ	220401510904	221090	176	0.569	44.000,00
PI	TANQUE DO PIAUÍ	220401310979	221097	89	0.594	22.250,00
PI	TERESINA	220200311001	221100	5746	0.767	1.436.500,00
PI	URUCUÍ	220300711209	221120	374	0.623	93.500,00
PI	VALENÇA DO PIAUÍ	220200611308	221130	629	0.647	157.250,00
PI	VÁRZEA BRANCA	220301111357	221135	78	0.549	19.500,00
PI	VÁRZEA GRANDE	220200611407	221140	155	0.611	38.750,00
PI	87					7.119.250,00
PR	BOA VISTA DA APARECIDA	410602303057	410305	73	0.697	18.250,00
PR	NOVA TEBAS	410301317271	411727	35	0.689	8.750,00
PR	2					27.000,00
RN	ACARI	240201200109	240010	467	0.698	116.750,00
RN	AÇU	240100400208	240020	565	0.677	141.250,00
RN	AFONSO BEZERRA	240200900307	240030	354	0.629	88.500,00
RN	ÁGUA NOVA	240100500406	240040	72	0.588	18.000,00
RN	ALEXANDRIA	240100600505	240050	591	0.637	147.750,00
RN	ALMINO AFONSO	240100700604	240060	182	0.640	45.500,00
RN	ALTO DO RODRIGUES	240100400703	240070	221	0.688	55.250,00
RN	ANGICOS	240200900802	240080	328	0.688	82.000,00
RN	APODI	240100201008	240100	769	0.654	192.250,00
RN	AREIA BRANCA	240100101107	240110	380	0.710	95.000,00
RN	ARES	240401901206	240120	28	0.624	7.000,00
RN	AUGUSTO SEVERO	240100301305	240130	174	0.611	43.500,00
RN	BODO	240201001651	240165	51	0.595	12.750,00

RN	BOM JESUS	240301501701	240170	171	0.625	42.750,00
RN	CAIÇARA DO NORTE	240200801859	240185	310	0.631	77.500,00
RN	CAICÓ	240201102006	240200	1782	0.756	445.500,00
RN	CAMPO REDONDO	240301402105	240210	195	0.633	48.750,00
RN	CANGUARETAMA	240401902204	240220	511	0.600	127.750,00
RN	CARAÚBAS	240100202303	240230	417	0.614	104.250,00
RN	CARNAÚBA DOS DANTAS	240201202402	240240	216	0.742	54.000,00
RN	CARNAUBAIS	240100402501	240250	200	0.651	50.000,00
RN	CEARÁ-MIRIM	240401702600	240260	727	0.646	181.750,00
RN	CORONEL EZEQUIEL	240301402808	240280	108	0.601	27.000,00
RN	CORONEL JOÃO PESSOA	240100502907	240290	79	0.592	19.750,00
RN	CRUZETA	240201203004	240300	150	0.713	37.500,00
RN	CURRAIS NOVOS	240201203103	240310	915	0.724	228.750,00
RN	DOUTOR SEVERIANO	240100503202	240320	235	0.598	58.750,00
RN	ENCANTO	240100503301	240330	164	0.625	41.000,00
RN	EQUADOR	240201203400	240340	257	0.665	64.250,00
RN	ESPÍRITO SANTO	240401903509	240350	83	0.581	20.750,00
RN	EXTREMOZ	240401803608	240360	555	0.695	138.750,00
RN	FLORÂNIA	240201003806	240380	304	0.657	76.000,00
RN	FRANCISCO DANTAS	240100603905	240390	92	0.622	23.000,00
RN	FRUTUOSO GOMES	240100704002	240400	145	0.639	36.250,00
RN	GOIANINHA	240401904200	240420	213	0.651	53.250,00
RN	GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO	240100204309	240430	281	0.637	70.250,00
RN	GROSSOS	240100104408	240440	277	0.683	69.250,00
RN	GUAMARÉ	240200804507	240450	389	0.645	97.250,00
RN	IELMO MARINHO	240301504606	240460	85	0.590	21.250,00
RN	IPANGUAÇU	240100404705	240470	235	0.613	58.750,00
RN	IPUEIRA	240201104804	240480	65	0.691	16.250,00
RN	ITAJÁ	240100404853	240485	139	0.635	34.750,00
RN	ITAÚ	240100604903	240490	191	0.675	47.750,00
RN	JAÇANÃ	240301405009	240500	184	0.631	46.000,00
RN	JANDAÍRA	240301305108	240510	126	0.571	31.500,00
RN	JANDUÍS	240100305207	240520	153	0.604	38.250,00
RN	JAPI	240301405405	240540	155	0.570	38.750,00
RN	JARDIM DE ANGICOS	240200905504	240550	29	0.628	7.250,00
RN	JARDIM DE PIRANHAS	240201105603	240560	182	0.675	45.500,00
RN	JARDIM DO SERIDÓ	240201205702	240570	328	0.722	82.000,00
RN	JOÃO CÂMARA	240301305801	240580	737	0.639	184.250,00
RN	JOSÉ DA PENHA	240100606007	240600	29	0.629	7.250,00
RN	JUCURUTU	240100406106	240610	418	0.637	104.500,00
RN	LAGOA D'ANTA	240301506205	240620	63	0.601	15.750,00
RN	LAGOA SALGADA	240301506601	240660	131	0.598	32.750,00
RN	LAJES	240200906700	240670	221	0.640	55.250,00
RN	LAJES PINTADAS	240301406809	240680	148	0.655	37.000,00
RN	LUCRÉCIA	240100706908	240690	101	0.660	25.250,00
RN	LUÍS GOMES	240100507005	240700	455	0.644	113.750,00
RN	MACAÍBA	240401707104	240710	972	0.665	243.000,00
RN	MACAU	240200807203	240720	410	0.690	102.500,00
RN	MAJOR SALES	240100507252	240725	225	0.630	56.250,00
RN	MARCELINO VIEIRA	240100607302	240730	234	0.613	58.500,00
RN	MARTINS	240100707401	240740	247	0.694	61.750,00
RN	MONTANHAS	240401907708	240770	172	0.586	43.000,00
RN	MONTE ALEGRE	240301507807	240780	120	0.645	30.000,00
RN	MONTE DAS GAMELEIRAS	240301407906	240790	115	0.593	28.750,00
RN	MOSSORÓ	240100108003	240800	5583	0.735	1.395.750,00
RN	NATAL	240401808102	240810	11293	0.787	2.823.250,00
RN	NÍSIA FLORESTA	240401708201	240820	390	0.666	97.500,00
RN	NOVA CRUZ	240301508300	240830	1109	0.617	277.250,00
RN	OLHO-D'ÁGUA DO BORGES	240100708409	240840	24	0.630	6.000,00
RN	OURO BRANCO	240201208508	240850	239	0.702	59.750,00
RN	PARANÁ	240100608607	240860	93	0.609	23.250,00
RN	PARAÚ	240100308706	240870	25	0.612	6.250,00
RN	PARAZINHO	240301308805	240880	18	0.564	4.500,00
RN	PARELHAS	240201208904	240890	432	0.704	108.000,00
RN	PARNAMIRIM	240401803251	240325	1137	0.760	284.250,00
RN	PASSA E FICA	240301509100	240910	37	0.611	9.250,00
RN	PATU	240100709308	240930	105	0.677	26.250,00

RN	PAU DOS FERROS	240100609407	240940	666	0.725	166.500,00
RN	PEDRO VELHO	240401909803	240980	295	0.626	73.750,00
RN	PENDÊNCIAS	240100409902	240990	307	0.631	76.750,00
RN	PILÕES	240100610009	241000	64	0.643	16.000,00
RN	POÇO BRANCO	240301310108	241010	234	0.606	58.500,00
RN	PORTALEGRE	240100610207	241020	236	0.633	59.000,00
RN	PORTO DO MANGUE	240100410256	241025	146	0.598	36.500,00
RN	PUREZA	240401610405	241040	25	0.577	6.250,00
RN	RAFAEL FERNANDES	240100610504	241050	206	0.652	51.500,00
RN	RAFAEL GODEIRO	240100710603	241060	167	0.637	41.750,00
RN	RIACHO DA CRUZ	240100610702	241070	60	0.624	15.000,00
RN	RIACHO DE SANTANA	240100510801	241080	160	0.621	40.000,00
RN	RIO DO FOGO	240401608953	240895	152	0.598	38.000,00
RN	RODOLFO FERNANDES	240100611007	241100	86	0.653	21.500,00
RN	SANTA CRUZ	240301411205	241120	494	0.655	123.500,00
RN	SANTA MARIA	240301509332	240933	31	0.627	7.750,00
RN	SANTANA DO MATOS	240201011403	241140	250	0.594	62.500,00
RN	SANTO ANTÓNIO	240301511502	241150	697	0.655	174.250,00
RN	SÃO FERNANDO	240201111809	241180	27	0.663	6.750,00
RN	SÃO FRANCISCO DO OESTE	240100611908	241190	204	0.652	51.000,00
RN	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	240401712005	241200	548	0.694	137.000,00
RN	SÃO JOÃO DO SABUGI	240201112104	241210	225	0.725	56.250,00
RN	SÃO JOSÉ DE MIPIBU	240401712203	241220	1066	0.671	266.500,00
RN	SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE	240301412302	241230	496	0.631	124.000,00
RN	SÃO JOSÉ DO SERIDÓ	240201212401	241240	86	0.740	21.500,00
RN	SÃO MIGUEL	240100512500	241250	290	0.615	72.500,00
RN	SÃO MIGUEL DE TOUROS	240401612559	241255	144	0.558	36.000,00
RN	SÃO PAULO DO POTENGI	240301512609	241260	319	0.642	79.750,00
RN	SÃO PEDRO	240301512708	241270	57	0.631	14.250,00
RN	SÃO RAFAEL	240100412807	241280	214	0.637	53.500,00
RN	SÃO TOMÉ	240301412906	241290	108	0.613	27.000,00
RN	SÃO VICENTE	240201013003	241300	121	0.639	30.250,00
RN	SERRA DE SÃO BENTO	240301413300	241330	166	0.600	41.500,00
RN	SERRA NEGRA DO NORTE	240201113409	241340	34	0.663	8.500,00
RN	SERRINHA DOS PINTOS	240100713557	241355	131	0.637	32.750,00
RN	SÍTIO NOVO	240301413706	241370	132	0.605	33.000,00
RN	TABOLEIRO GRANDE	240100613805	241380	71	0.641	17.750,00
RN	TAIPU	240401613904	241390	76	0.583	19.000,00
RN	TANGARÁ	240301414001	241400	108	0.631	27.000,00
RN	TENENTE ANANIAS	240100614100	241410	255	0.597	63.750,00
RN	TIBAU DO SUL	240401914209	241420	36	0.655	9.000,00
RN	TIMBAÚBA DOS BATISTAS	240201114308	241430	28	0.719	7.000,00
RN	TOUROS	240401614407	241440	586	0.594	146.500,00
RN	TRIUNFO POTIGUAR	240100314456	241445	156	0.578	39.000,00
RN	UMARIZAL	240100714506	241450	281	0.642	70.250,00
RN	UPANEMA	240100314605	241460	285	0.588	71.250,00
RN	VÁRZEA	240301514704	241470	188	0.621	47.000,00
RN	VERA CRUZ	240301514803	241480	178	0.606	44.500,00
RN	128				12.751.250,00	
RO	ALTA FLORESTA DOESTE	110200600015	110001	299	0.715	74.750,00
RO	ALVORADA DOESTE	110200500346	110034	382	0.694	95.500,00
RO	ARIQUEMES	110200300023	110002	1310	0.752	327.500,00
RO	BURITIS	110100100452	110045	320	0.694	80.000,00
RO	CABIXI	110200800031	110003	173	0.705	43.250,00
RO	CACOAL	110200600049	110004	2163	0.755	540.750,00
RO	CANDEIAS DO JAMARI	110100100809	110080	428	0.671	107.000,00
RO	CEREJEIRAS	110200800056	110005	242	0.750	60.500,00
RO	CHUPINGUAIA	110200700924	110092	72	0.707	18.000,00
RO	COLORADO DO OESTE	110200800064	110006	387	0.739	96.750,00
RO	COSTA MARQUES	110100200080	110008	144	0.693	36.000,00
RO	ESPIGÃO DOESTE	110200600098	110009	643	0.738	160.750,00
RO	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	110200401005	110100	10	0.683	2.500,00
RO	GUAJARÁ-MIRIM	110100200106	110010	603	0.743	150.750,00
RO	ITAPUÃ DO OESTE	110100101104	nono	20	0.702	5.000,00
RO	JARU	110200400114	noon	373	0.729	93.250,00
RO	JI-PARANÁ	110200400122	110012	3203	0.753	800.750,00
RO	MACHADINHO DOESTE	110200300130	110013	640	0.691	160.000,00

RO	MONTE NEGRO	110200301401	110140	115	0.685	28.750,00
RO	NOVA BRASILÂNDIA DOESTE	110200500148	110014	94	0.689	23.500,00
RO	NOVA MAMORÉ	110100100338	110033	83	0.660	20.750,00
RO	OURO PRETO DO OESTE	110200400155	110015	341	0.727	85.250,00
RO	PARECIS	110200701450	110145	83	0.666	20.750,00
RO	PIMENTA BUENO	110200700189	110018	1563	0.754	390.750,00
RO	PORTO VELHO	110100100205	110020	14147	0.763	3.536.750,00
RO	PRESIDENTE MÉDICI	110200400254	110025	359	0.707	89.750,00
RO	ROLIM DE MOURA	110200600288	110028	990	0.753	247.500,00
RO	SANTA LUZIA DOESTE	110200600296	110029	147	0.679	36.750,00
RO	SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	110200500320	110032	53	0.669	13.250,00
RO	THEOBROMA	110200401609	110160	12	0.661	3.000,00
RO	URUPÁ	110200401708	110170	97	0.671	24.250,00
RO	VALE DO ANARI	110200301757	110175	85	0.688	21.250,00
RO	VALE DO PARAÍSO	110200401807	110180	147	0.705	36.750,00
RO	VILHENA	110200700304	110030	1284	0.771	321.000,00
RO	34					7.753.000,00
RR	ALTO ALEGRE	140100100050	140005	542	0.662	135.500,00
RR	AMAJARI	140100100027	140002	279	0.654	69.750,00
RR	BOA VISTA	140100100100	140010	6087	0.779	1.521.750,00
RR	BONFIM	140100200159	140015	179	0.655	44.750,00
RR	CANTA	140100200175	140017	438	0.659	109.500,00
RR	CARACARAÍ	140200300209	140020	637	0.702	159.250,00
RR	CAROEBE	140200400233	140023	184	0.661	46.000,00
RR	IRACEMA	140200300282	140028	228	0.713	57.000,00
RR	MUCAJAI	140200300308	140030	349	0.727	87.250,00
RR	NORMANDIA	140100200407	140040	169	0.600	42.250,00
RR	PACARAÍMA	140100100456	140045	361	0.718	90.250,00
RR	RORAINÓPOUS	140200400472	140047	94	0.676	23.500,00
RR	SÃO JOÃO DA BALIZA	140200400506	140050	99	0.729	24.750,00
RR	SÃO LUIZ	140200400605	140060	136	0.704	34.000,00
RR	UIRAMUTÃ	140100200704	140070	196	0.542	49.000,00
RR	15					2.494.500,00
RS	LAGOÃO	430101311254	431125	46	0.674	11.500,00
RS	1					11.500,00
SE	AMPARO DE SÃO FRANCISCO	280300700100	280010	119	0.601	29.750,00
SE	AQUIDABÃ	280200300209	280020	167	0.605	41.750,00
SE	ARACAJU	280301100308	280030	9763	0.794	2.440.750,00
SE	AREIA BRANCA	280200400506	280050	157	0.644	39.250,00
SE	BARRA DOS COQUEIROS	280301100605	280060	161	0.676	40.250,00
SE	BOQUIM	280301200670	280067	41	0.634	10.250,00
SE	BREJO GRANDE	280300700704	280070	50	0.550	12.500,00
SE	CAMPO DO BRITO	280200401009	280100	286	0.661	71.500,00
SE	CANHOBA	280300701108	280110	80	0.596	20.000,00
SE	CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO	280100101207	280120	121	0.580	30.250,00
SE	CAPELA	280300801306	280130	371	0.615	92.750,00
SE	CEDRO DE SÃO JOÃO	280300701603	280160	79	0.684	19.750,00
SE	CUMBE	280200301900	280190	114	0.638	28.500,00
SE	DIVINA PASTORA	280300802007	280200	47	0.655	11.750,00
SE	ESTÂNCIA	280301302106	280210	699	0.672	174.750,00
SE	FEIRA NOVA	280100102205	280220	117	0.620	29.250,00
SE	FREI PAULO	280100202304	280230	255	0.646	63.750,00
SE	GARARU	280100102403	280240	121	0.572	30.250,00
SE	GENERAL MAYNARD	280301002502	280250	58	0.671	14.500,00
SE	GRACHO CARDOSO	280100102601	280260	49	0.594	12.250,00
SE	ILHA DAS FLORES	280300702700	280270	79	0.584	19.750,00
SE	ITABAIANA	280200402908	280290	1525	0.678	381.250,00
SE	ITABAIANINHA	280301203005	280300	114	0.590	28.500,00
SE	JAPARATUBA	280300903302	280330	155	0.652	38.750,00
SE	JAPOATÃ	280300903401	280340	92	0.604	23.000,00
SE	LAGARTO	280200603500	280350	477	0.614	119.250,00
SE	LARANJEIRAS	280301003609	280360	251	0.642	62.750,00
SE	MACAMBIRA	280200403708	280370	76	0.649	19.000,00
SE	MALHADA DOS BOIS	280200303807	280380	67	0.629	16.750,00
SE	MALHADOR	280200403906	280390	165	0.618	41.250,00
SE	MOITA BONITA	280200404102	280410	73	0.662	18.250,00
SE	MONTE ALEGRE DE SERGIPE	280100104201	280420	96	0.568	24.000,00

SE	MURIBECA	280200304300	280430	105	0.597	26.250,00
SE	NEÓPOUS	280300704409	280440	381	0.622	95.250,00
SE	NOSSA SENHORA DA GLÓRIA	280100104508	280450	253	0.631	63.250,00
SE	NOSSA SENHORA DAS DORES	280200304607	280460	124	0.637	31.000,00
SE	NOSSA SENHORA DE LOURDES	280300704706	280470	51	0.583	12.750,00
SE	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	280301104805	280480	1475	0.696	368.750,00
SE	PEDRA MOLE	280100205000	280500	15	0.620	3.750,00
SE	PEDRINHAS	280301205109	280510	164	0.601	41.000,00
SE	PIRAMBU	280300905307	280530	50	0.652	12.500,00
SE	POÇO REDONDO	280100105406	280540	357	0.536	89.250,00
SE	POÇO VERDE	280200505505	280550	85	0.597	21.250,00
SE	PORTO DA FOLHA	280100105604	280560	199	0.556	49.750,00
SE	PRÓPRIA	280300705703	280570	457	0.653	114.250,00
SE	RIBEIRÓPOUS	280100206008	280600	396	0.656	99.000,00
SE	ROSÁRIO DO CATETE	280301006107	280610	145	0.671	36.250,00
SE	SALGADO	280301206206	280620	122	0.611	30.500,00
SE	SANTA LUZIA DO ITANHY	280301306305	280630	40	0.545	10.000,00
SE	SANTA ROSA DE LIMA	280300806503	280650	53	0.628	13.250,00
SE	SANTO AMARO DAS BROTAIS	280301006602	280660	73	0.655	18.250,00
SE	SÃO CRISTÓVÃO	280301106701	280670	1464	0.700	366.000,00
SE	SÃO FRANCISCO	280300906909	280690	31	0.629	7.750,00
SE	SÃO MIGUEL DO ALEIXO	280200307006	280700	41	0.608	10.250,00
SE	SIMÃO DIAS	280200507105	280710	573	0.591	143.250,00
SE	SIRIRI	280300807204	280720	147	0.645	36.750,00
SE	TOBIAS BARRETO	280200507402	280740	69	0.596	17.250,00
SE	57					5.723.750,00
TO	ABREULÂNDIA	170100300251	170025	48	0.667	12.000,00
TO	ALIANÇA DO TOCANTINS	170100500350	170035	315	0.717	78.750,00
TO	ALMAS	170200800400	170040	307	0.638	76.750,00
TO	ALVORADA	170100500707	170070	239	0.731	59.750,00
TO	ANANÁS	170100101002	170100	372	0.667	93.000,00
TO	ANGICO	170100101051	170105	76	0.668	19.000,00
TO	APARECIDA DO RIO NEGRO	170200601101	170110	92	0.675	23.000,00
TO	ARAGOMINAS	170100201309	170130	249	0.626	62.250,00
TO	ARAGUACEMA	170100301903	170190	107	0.673	26.750,00
TO	ARAGUAÇU	170100402000	170200	163	0.705	40.750,00
TO	ARAGUAÍNA	170100202109	170210	3095	0.749	773.750,00
TO	ARAGUANÃ	170100202158	170215	14	0.677	3.500,00
TO	ARAGUATINS	170100102208	170220	651	0.640	162.750,00
TO	ARAPOEMA	170100202307	170230	178	0.654	44.500,00
TO	ARRAIAS	170200802406	170240	264	0.685	66.000,00
TO	AUGUSTINÓPOUS	170100102554	170255	233	0.618	58.250,00
TO	AURORA DO TOCANTINS	170200802703	170270	97	0.662	24.250,00
TO	AXIXÁ DO TOCANTINS	170100102901	170290	410	0.571	102.500,00
TO	BABAÇULÂNDIA	170100203008	170300	203	0.610	50.750,00
TO	BARRA DO OURO	170200703073	170307	104	0.616	26.000,00
TO	BARROLÂNDIA	170100303107	170310	41	0.719	10.250,00
TO	BRASILÂNDIA DO TOCANTINS!	170100303602	170360	64	0.684	16.000,00
TO	BREJINHO DE NAZARÉ	170100503701	170370	205	0.673	51.250,00
TO	BURITI DO TOCANTINS	170100103800	170380	125	0.614	31.250,00
TO	CAMPOS LINDOS	170200703842	170384	36	0.580	9.000,00
TO	CARIRI DO TOCANTINS	170100503867	170386	22	0.752	5.500,00
TO	CARRASCO BONITO	170100103891	170389	120	0.562	30.000,00
TO	CASEARA	170100303909	170390	97	0.687	24.250,00
TO	CENTENÁRIO	170200704105	170410	22	0.640	5.500,00
TO	CHAPADA DA NATIVIDADE	170200805102	170510	78	0.649	19.500,00
TO	COLINAS DO TOCANTINS	170100205508	170550	281	0.739	70.250,00
TO	COLMEIA	170100316703	171670	235	0.684	58.750,00
TO	COMBINADO	170200805557	170555	211	0.672	52.750,00
TO	CONCEIÇÃO DO TOCANTINÍ>	170200805607	170560	160	0.650	40.000,00
TO	COUTO DE MAGALHÃES	170100306001	170600	264	0.628	66.000,00
TO	CRISTALÂNDIA	170100406100	170610	372	0.749	93.000,00
TO	DARCINÓPOUS	170100106506	170650	45	0.621	11.250,00
TO	DIANÓPOLIS	170200807009	170700	553	0.693	138.250,00
TO	DIVINÓPOUS DO TOCANTINS	170100307108	170710	122	0.660	30.500,00
TO	DOIS IRMÃOS DO TOCANTINIS3	170100307207	170720	72	0.661	18.000,00
TO	DUERÉ	170100407306	170730	16	0.701	4.000,00

PA	CANAÃ DOS CARAJÃS	150601902152	150215	453	0.699	113.250,00
PA	CAPANEMA	150401002202	150220	680	0.729	170.000,00
PA	CAPITÃO POÇO	150401302301	150230	733	0.615	183.250,00
PA	CASTANHAL	150300802400	150240	5196	0.746	1.299.000,00
PA	CHAVES	150200602509	150250	98	0.581	24.500,00
PA	COLARES	150400902608	150260	78	0.712	19.500,00
PA	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	150602202707	150270	1175	0.719	293.750,00
PA	CONCÓRDIA DO PARÁ	150401202756	150275	1256	0.659	314.000,00
PA	CUMARU DO NORTE	150601802764	150276	39	0.672	9.750,00
PA	CURIÓPOUS	150601902772	150277	79	0.682	19.750,00
PA	CURRAUNHO	150200502806	150280	253	0.596	63.250,00
PA	CURUÁ	150100202855	150285	420	0.668	105.000,00
PA	CURUÇÁ	150400902905	150290	20	0.708	5.000,00
PA	DOM ELISEU	150601702939	150293	1275	0.665	318.750,00
PA	FARO	150100103002	150300	263	0.622	65.750,00
PA	FLORESTA DO ARAGUAIA	150602203044	150304	320	0.673	80.000,00
PA	GARRAFÃO DO NORTE	150401303077	150307	1323	0.578	330.750,00
PA	GOIANÉSIA DO PARÁ	150601703093	150309	847	0.665	211.750,00
PA	GURUPÁ	150200403101	150310	158	0.631	39.500,00
PA	IGARAPÉ-AÇU	150401003200	150320	965	0.670	241.250,00
PA	IGARAPÉ-MIRI	150401103309	150330	2805	0.669	701.250,00
PA	INHANGAPI	150300803408	150340	409	0.678	102.250,00
PA	IPIXUNA DO PARÁ	150401303457	150345	851	0.622	212.750,00
PA	IRITUIA	150401303507	150350	1158	0.674	289.500,00
PA	ITAITUBA	150501403606	150360	4487	0.703	1.121.750,00
PA	JACAREACANGA	150501403754	150375	340	0.652	85.000,00
PA	JACUNDÁ	150601603804	150380	1528	0.691	382.000,00
PA	JURUTI	150100103903	150390	466	0.630	116.500,00
PA	LIMOEIRO DO AJURU	150401104000	150400	416	0.642	104.000,00
PA	MÃE DO RIO	150401304059	150405	2625	0.697	656.250,00
PA	MARABÁ	150602004208	150420	10089	0.714	2.522.250,00
PA	MARACANÃ	150400904307	150430	499	0.656	124.750,00
PA	MARAPANIM	150400904406	150440	483	0.700	120.750,00
PA	MARITUBA	150300704422	150442	1165	0.713	291.250,00
PA	MEDICILÂNDIA	150501504455	150445	454	0.710	113.500,00
PA	MELGAÇO	150200404505	150450	359	0.525	89.750,00
PA	MOCAJUBA	150401104604	150460	509	0.702	127.250,00
PA	MOJU	150401204703	150470	3617	0.643	904.250,00
PA	MONTE ALEGRE	150100204802	150480	1368	0.690	342.000,00
PA	MUANÁ	150200604901	150490	450	0.653	112.500,00
PA	NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ	150401304950	150495	521	0.598	130.250,00
PA	NOVA IPIXUNA	150601604976	150497	416	0.664	104.000,00
PA	NOVA TIMBOTEUA	150401005007	150500	815	0.646	203.750,00
PA	NOVO PROGRESSO	150501405031	150503	275	0.760	68.750,00
PA	NOVO REPARTIMENTO	150601605064	150506	274	0.626	68.500,00
PA	ÓBIDOS	150100105106	150510	2035	0.681	508.750,00
PA	OEIRAS DO PARÁ	150401105205	150520	235	0.652	58.750,00
PA	ORIXIMINÁ	150100105304	150530	1520	0.717	380.000,00
PA	OURILÂNDIA DO NORTE	150601805437	150543	321	0.698	80.250,00
PA	PACAJÁ	150501505486	150548	701	0.660	175.250,00
PA	PALESTINA DO PARÁ	150602005494	150549	219	0.652	54.750,00
PA	PARAGOMINAS	150601705502	150550	2873	0.690	718.250,00
PA	PARAUAPEBAS	150601905536	150553	1190	0.740	297.500,00
PA	PAU DARCO	150602105551	150555	79	0.664	19.750,00
PA	PEIXE-BOI	150401005601	150560	330	0.640	82.500,00
PA	PLACAS	150100205650	150565	240	0.690	60.000,00
PA	PONTA DE PEDRAS	150200605700	150570	121	0.652	30.250,00
PA	PORTEL	150200405809	150580	1615	0.608	403.750,00
PA	PORTO DE MOZ	150100305908	150590	861	0.650	215.250,00
PA	PRAINHA	150100206005	150600	1528	0.621	382.000,00
PA	PRIMAVERA	150401006104	150610	310	0.655	77.500,00
PA	QUATIPURU	150401006112	150611	55	0.623	13.750,00
PA	REDENÇÃO	150602106138	150613	284	0.744	71.000,00
PA	RIO MARIA	150602106161	150616	257	0.718	64.250,00
PA	RONDON DO PARÁ	150601706187	150618	1025	0.685	256.250,00
PA	RURÓPOLIS	150501406195	150619	1137	0.651	284.250,00
PA	SALINÓPOUS	150400906203	150620	821	0.740	205.250,00

PA	SALVATERRA	150200606302	150630	520	0.715	130,000,00
PA	SANTA BÁRBARA DO PARÁ	150300706351	150635	171	0.686	42.750,00
PA	SANTA CRUZ DO ARARI	150200606401	150640	115	0.630	28.750,00
PA	SANTA ISABEL DO PARÁ	150300806500	150650	1879	0.721	469.750,00
PA	SANTA LUZIA DO PARÁ	150401306559	150655	373	0.594	93.250,00
PA	SANTA MARIA DO PARÁ	150401006609	150660	578	0.652	144.500,00
PA	SANTANA DO ARAGUAIA	150602206708	150670	950	0.690	237.500,00
PA	SANTARÉM	150100206807	150680	6051	0.745	1.512.750,00
PA	SANTARÉM NOVO	150401006906	150690	318	0.642	79.500,00
PA	SANTO ANTÓNIO DO TAUÁ	150300807003	150700	1164	0.694	291.000,00
PA	SÃO CAETANO DE ODIVELAS	150400907102	150710	170	0.700	42.500,00
PA	SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	150602007151	150715	563	0.671	140.750,00
PA	SÃO DOMINGOS DO CAPIM	150401307201	150720	324	0.625	81.000,00
PA	SÃO FÉLIX DO XINGU	150601807300	150730	537	0.709	134.250,00
PA	SÃO FRANCISCO DO PARÁ	150401007409	150740	686	0.690	171.500,00
PA	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	150602107458	150745	640	0.691	160.000,00
PA	SÃO JOÃO DA PONTA	150400907466	150746	69	0.671	17.250,00
PA	SÃO JOÃO DE PIRABAS	150400907474	150747	813	0.652	203.250,00
PA	SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	150602007508	150750	434	0.582	108.500,00
PA	SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	150401307607	150760	2420	0.670	605.000,00
PA	SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	150200507706	150770	347	0.666	86.750,00
PA	SAPUCAIA	150602107755	150775	199	0.730	49.750,00
PA	SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	150501507805	150780	256	0.638	64.000,00
PA	SOURE	150200607904	150790	140	0.723	35.000,00
PA	TAILÂNDIA	150401207953	150795	1213	0.697	303.250,00
PA	TERRA ALTA	150400907961	150796	188	0.711	47.000,00
PA	TERRA SANTA	150100107979	150797	291	0.688	72.750,00
PA	TOMÉ-AÇU	150401208001	150800	2086	0.676	521.500,00
PA	TRACUATEUA	150401008035	150803	1012	0.614	253.000,00
PA	TRAIRÃO	150501408050	150805	173	0.651	43.250,00
PA	TUCUMÃ	150601808084	150808	328	0.747	82.000,00
PA	TUCURUÍ	150601608100	150810	2895	0.755	723.750,00
PA	ULIANÓPOUS	150601708126	150812	619	0.688	154.750,00
PA	URUARÁ	150501508159	150815	1331	0.713	332.750,00
PA	VIGIA	150400908209	150820	205	0.731	51.250,00
PA	VISEU	150401308308	150830	1480	0.606	370.000,00
PA	VITÓRIA DO XINGU	150501508357	150835	506	0.665	126.500,00
PA	XINGUARA	150602108407	150840	1795	0.739	448.750,00
PA	136				39.221.500,00	
PB	ÁGUA BRANCA	250100700106	250010	415	0.564	103.750,00
PB	AGUIAR	250100500205	250020	156	0.560	39.000,00
PB	ALAGOA GRANDE	250301500304	250030	232	0.609	58.000,00
PB	ALAGOA NOVA	250301500403	250040	131	0.612	32.750,00
PB	ALAGOINHA	250301600502	250050	327	0.573	81.750,00
PB	ALCANTIL	250201100536	250053	96	0.606	24.000,00
PB	AMPARO	250201000734	250073	140	0.603	35.000,00
PB	APARECIDA	250100300775	250077	229	0.628	57.250,00
PB	ARACAGI	250301600809	250080	874	0.560	218.500,00
PB	ARARA	250301200908	250090	102	0.551	25.500,00
PB	ARARUNA	250301301005	250100	718	0.546	179.500,00
PB	AREIA	250301501104	250110	593	0.611	148.250,00
PB	AREIA DE BARAÚNAS	250100401153	250115	32	0.571	8.000,00
PB	AREIAL	250301401203	250120	54	0.599	13.500,00
PB	AROEIRAS	250301901302	250130	426	0.559	106.500,00
PB	ASSUNÇÃO	250201001351	250135	128	0.611	32.000,00
PB	BAÍA DA TRAIÇÔ	250402001401	250140	219	0.594	54.750,00
PB	BANANEIRAS	250301501500	250150	1685	0.599	421.250,00
PB	BARAÚNA	250200901534	250153	108	0.592	27.000,00
PB	BARRA DE SANTA ROSA	250301201609	250160	611	0.575	152.750,00
PB	BARRA DE SANTANA	250201101575	250157	263	0.575	65.750,00
PB	BARRA DE SÃO MIGUEL	250201101708	250170	45	0.613	11.250,00
PB	BAYEUX	250402201807	250180	718	0.689	179.500,00
PB	BELÉM	250301601906	250190	124	0.595	31.000,00
PB	BELÉM DO BREJO DO CRUZ	250100102003	250200	812	0.570	203.000,00
PB	BERNARDINO BATISTA	250100202052	250205	136	0.551	34.000,00
PB	BOM JESUS	250100202201	250220	255	0.580	63.750,00
PB	BOM SUCESSO	250100102300	250230	176	0.635	44.000,00

PB	BONITO DE SANTA FE	250100202409	250240	135	0.573	33.750,00
PB	BOQUEIRÃO	250201102508	250250	589	0.608	147.250,00
PB	BORBOREMA	250301502706	250270	96	0.599	24.000,00
PB	BREJO DO CRUZ	250100102805	250280	96	0.635	24.000,00
PB	BREJO DOS SANTOS	250100102904	250290	230	0.613	57.500,00
PB	CABACEIRAS	250201103100	250310	287	0.683	71.750,00
PB	CACHOEIRA DOS ÍNDIOS	250100203308	250330	156	0.577	39.000,00
PB	CACIMBA DE DENTRO	250301303506	250350	391	0.548	97.750,00
PB	CACIMBAS	250100703555	250355	156	0.494	39.000,00
PB	CAIÇARA	250301603605	250360	220	0.575	55.000,00
PB	CAJAZEIRAS	250100203704	250370	1219	0.685	304.750,00
PB	CAJAZEIRINHAS	250100303753	250375	14	0.543	3.500,00
PB	CALDAS BRANDÃO	250301803803	250380	165	0.548	41.250,00
PB	CAMALAÚ	250201003902	250390	110	0.581	27.500,00
PB	CAMPINA GRANDE	250301704009	250400	138	0.721	34.500,00
PB	CAMPO DE SANTANA	250301316409	251640	497	0.548	124.250,00
PB	CAPIM	250402004033	250403	66	0.519	16.500,00
PB	CARAÚBAS	250201104074	250407	50	0.623	12.500,00
PB	CARRAPATEIRA	250100204108	250410	140	0.602	35.000,00
PB	CASSERENGUE	250301304157	250415	293	0.513	73.250,00
PB	CATOLÉ DO ROCHA	250100104306	250430	283	0.668	70.750,00
PB	CONCEIÇÃO	250100604405	250440	718	0.608	179.500,00
PB	CONDADO	250100304504	250450	234	0.603	58.500,00
PB	CONDE	250402204603	250460	578	0.613	144.500,00
PB	CONGO	250201004702	250470	87	0.631	21.750,00
PB	COREMAS	250100504801	250480	250	0.595	62.500,00
PB	CRUZ DO ESPÍRITO SANTO	250402104900	250490	271	0.547	67.750,00
PB	CUBATI	250200905006	250500	144	0.590	36.000,00
PB	CUITÉ	250301205105	250510	217	0.588	54.250,00
PB	CURRAL DE CIMA	250402005279	250527	66	0.508	16.500,00
PB	CURRAL VELHO	250100605303	250530	85	0.595	21.250,00
PB	DAMIÃO	250301205352	250535	209	0.527	52.250,00
PB	DESTERRO	250100705402	250540	219	0.576	54.750,00
PB	DIAMANTE	250100605600	250560	14	0.574	3.500,00
PB	DONA INÉS	250301305709	250570	319	0.550	79.750,00
PB	DUAS ESTRADAS	250301605808	250580	250	0.569	62.500,00
PB	ESPERANÇA	250301406004	250600	80	0.632	20.000,00
PB	FAGUNDES	250301706103	250610	240	0.559	60.000,00
PB	FREI MARTINHO	250200906202	250620	49	0.610	12.250,00
PB	GADO BRAVO	250301906251	250625	530	0.527	132.500,00
PB	GUARABIRA	250301606301	250630	108	0.659	27.000,00
PB	GURINHÉM	250301806400	250640	329	0.545	82.250,00
PB	GURJÃO	250201106509	250650	12	0.640	3.000,00
PB	IBIARA	250100606608	250660	185	0.589	46.250,00
PB	INGÁ	250301806806	250680	301	0.565	75.250,00
PB	ITABAIANA	250301806905	250690	323	0.612	80.750,00
PB	ITAPORANGA	250100607002	250700	158	0.624	39.500,00
PB	ITAPOROROCA	250402007101	250710	431	0.573	107.750,00
PB	JACARAÚ	250402007309	250730	411	0.555	102.750,00
PB	JERICÓ	250100107408	250740	20	0.610	5.000,00
PB	JOÃO PESSOA	250402207507	250750	3308	0.783	827.000,00
PB	JUAREZ TÁVORA	250301807606	250760	109	0.552	27.250,00
PB	JUAZEIRINHO	250200907705	250770	228	0.581	57.000,00
PB	JUNCO DO SERIDÓ	250200807804	250780	60	0.594	15.000,00
PB	JURIPIRANGA	250402107903	250790	406	0.533	101.500,00
PB	JURU	250100708000	250800	416	0.561	104.000,00
PB	LAGOA DE DENTRO	250301608208	250820	374	0.566	93.500,00
PB	LAGOA SECA	250301708307	250830	312	0.611	78.000,00
PB	LIVRAMENTO	250201008505	250850	795	0.586	198.750,00
PB	LOGRADOURO	250301608554	250855	147	0.548	36.750,00
PB	LUCENA	250402208604	250860	483	0.604	120.750,00
PB	MÃE D'ÁGUA	250100408703	250870	76	0.580	19.000,00
PB	MALTA	250100308802	250880	240	0.613	60.000,00
PB	MAMANGUAPE	250402008901	250890	443	0.581	110.750,00
PB	MANAÍRA	250100709008	250900	78	0.549	19.500,00
PB	MARCAÇÃO	250402009057	250905	203	0.526	50.750,00
PB	MARI	250402109107	250910	1016	0.560	254.000,00

PB	MARIZÓPOLIS	250100309156	250915	108	0.590	27,000,00
PB	MATARACA	250402009305	250930	328	0.573	82,000,00
PB	MATINHAS	250301509339	250933	153	0.576	38.250,00
PB	MATO GROSSO	250100109370	250937	22	0.553	5.500,00
PB	MATURÉIA	250100709396	250939	47	0.553	11.750,00
PB	MOGEIRO	250301809404	250940	201	0.545	50.250,00
PB	MONTE HOREBE	250100209602	250960	49	0.611	12.250,00
PB	MONTEIRO	250201009701	250970	77	0.603	19.250,00
PB	MULUNGU	250301609800	250980	651	0.567	162.750,00
PB	NATUBA	250301909909	250990	203	0.513	50.750,00
PB	NAZAREZINHO	250100310006	251000	106	0.579	26.500,00
PB	NOVA OLINDA	250100510204	251020	247	0.605	61.750,00
PB	OLHO D'ÁGUA	250100510402	251040	172	0.559	43,000,00
PB	PASSAGEM	250100410709	251070	26	0.628	6.500,00
PB	PATOS	250100410808	251080	1324	0.678	331,000,00
PB	PAULISTA	250100310907	251090	24	0.619	6.000,00
PB	PEDRA BRANCA	250100611004	251100	47	0.615	11.750,00
PB	PEDRA LAVRADA	250200911103	251110	283	0.581	70.750,00
PB	PEDRAS DE FOGO	250402311202	251120	375	0.568	93.750,00
PB	PEDRO RÉGIS	250402012721	251272	50	0.532	12.500,00
PB	PIANCÓ	250100511301	251130	105	0.634	26.250,00
PB	PICUÍ	250200911400	251140	300	0.606	75,000,00
PB	PILAR	250402111509	251150	78	0.569	19.500,00
PB	PILÕES	250301511608	251160	502	0.560	125.500,00
PB	PILÕEZINHOS	250301611707	251170	193	0.530	48.250,00
PB	PIRPIRITUBA	250301611806	251180	245	0.612	61.250,00
PB	PITIMBU	250402311905	251190	579	0.594	144.750,00
PB	POCINHOS	250301212002	251200	185	0.592	46.250,00
PB	POÇO DANTAS	250100212036	251203	287	0.517	71.750,00
PB	POÇO DE JOSÉ DE MOURA	250100212077	251207	335	0.574	83.750,00
PB	POMBAL	250100312101	251210	243	0.661	60.750,00
PB	PRATA	250201012200	251220	60	0.608	15,000,00
PB	PRINCESA ISABEL	250100712309	251230	318	0.631	79.500,00
PB	QUEIMADAS	250301712507	251250	616	0.595	154,000,00
PB	REMÍGIO	250301212705	251270	88	0.612	22,000,00
PB	RIACHÃO DO BACAMARTE	250301812754	251275	100	0.562	25,000,00
PB	RIACHÃO DO POÇO	250402112762	251276	32	0.553	8.000,00
PB	RIACHO DE SANTO ANTÓNIO	250201112788	251278	100	0.590	25,000,00
PB	RIACHO DOS CAVALOS	250100112804	251280	53	0.583	13.250,00
PB	RIO TINTO	250402012903	251290	192	0.603	48,000,00
PB	SALGADINHO	250200813000	251300	73	0.564	18.250,00
PB	SALGADO DE SÃO FÉLIX	250301813109	251310	333	0.552	83.250,00
PB	SANTA CECÍLIA	250301913158	251315	659	0.520	164.750,00
PB	SANTA CRUZ	250100313208	251320	134	0.642	33.500,00
PB	SANTA HELENA	250100213307	251330	215	0.624	53.750,00
PB	SANTA INÊS	250100613356	251335	267	0.553	66.750,00
PB	SANTA LUZIA	250200813406	251340	214	0.676	53.500,00
PB	SANTA RITA	250402213703	251370	303	0.659	75.750,00
PB	SANTANA DOS GARROTES	250100513604	251360	450	0.619	112.500,00
PB	SANTARÉM	250100213653	251365	153	0.579	38.250,00
PB	SÃO BENTO DE POMBAL	250100313927	251392	163	0.638	40.750,00
PB	SÃO FRANCISCO	250100313984	251398	89	0.632	22.250,00
PB	SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE	250100200700	250070	1004	0.595	251,000,00
PB	SÃO JOÃO DO TIGRE	250201014107	251410	76	0.527	19,000,00
PB	SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA	250100314206	251420	177	0.551	44.250,00
PB	SÃO JOSÉ DE CAIANA	250100614305	251430	454	0.561	113.500,00
PB	SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS	250100414404	251440	26	0.593	6.500,00
PB	SÃO JOSÉ DE PIRANHAS	250100214503	251450	510	0.612	127.500,00
PB	SÃO JOSÉ DE PRINCESA	250100714552	251455	11	0.552	2.750,00
PB	SÃO JOSÉ DOS RAMOS	250402114453	251445	117	0.525	29.250,00
PB	SÃO MAMEDE	250200814909	251490	289	0.646	72.250,00
PB	SÃO MIGUEL DE TAIPU	250402115005	251500	124	0.524	31.000,00
PB	SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA	250301415104	251510	358	0.622	89.500,00
PB	SAPÉ	250402115302	251530	82	0.575	20.500,00
PB	SERRA BRANCA	250201015500	251550	438	0.662	109.500,00
PB	SERRA DA RAIZ	250301615609	251560	132	0.565	33,000,00
PB	SERRA GRANDE	250100615708	251570	127	0.590	31.750,00
PB	SERRA REDONDA	250301715807	251580	32	0.576	8.000,00

PE	CUMARU	260301004908	260490	278	0.575	69.500,00
PE	CUPIRA	260301205004	260500	1482	0.605	370.500,00
PE	CUSTÓDIA	260100405103	260510	1050	0.653	262.500,00
PE	DORMENTES	260200505152	260515	506	0.600	126.500,00
PE	ESCADA	260401505202	260520	848	0.645	212.000,00
PE	EXU	260100105301	260530	40	0.592	10000,00
PE	FEIRA NOVA	260301005400	260540	317	0.606	79.250,00
PE	FERREIROS	260401305509	260550	81	0.629	20.250,00
PE	FLORES	260100305608	260560	25	0.613	6.250,00
PE	FLORESTA	260200605707	260570	537	0.698	134.250,00
PE	FREI MIGUELINHO	260300905806	260580	212	0.610	53.000,00
PE	GARANHUNS	260301106002	260600	913	0.692	228.250,00
PE	GLÓRIA DO GOITÁ	260401406101	260610	793	0.636	198.250,00
PE	GOIANA	260401306200	260620	2478	0.692	619.500,00
PE	GRANITO	260100106309	260630	432	0.597	108.000,00
PE	GRAVATA	260300806408	260640	1062	0.654	265.500,00
PE	IATI	260301106507	260650	803	0.526	200.750,00
PE	IBIMIRIM	260100406606	260660	421	0.566	105.250,00
PE	IBIRAJUBA	260301206705	260670	373	0.559	93.250,00
PE	IGARASSU	260501606804	260680	973	0.718	243.250,00
PE	IGUARACI	260100306903	260690	133	0.604	33.250,00
PE	INAJÁ	260100407000	260700	266	0.566	66.500,00
PE	IPOJUCA	260501807208	260720	1279	0.657	319.750,00
PE	IPUBI	260100107307	260730	531	0.600	132.750,00
PE	ITACURUBA	260200607406	260740	415	0.684	103.750,00
PE	ITAÍBA	260300707505	260750	1578	0.567	394.500,00
PE	ITAMARACÁ	260501607604	260760	626	0.743	156.500,00
PE	ITAMBÉ	260401307653	260765	818	0.574	204.500,00
PE	ITAPETIM	260100307703	260770	168	0.620	42.000,00
PE	ITAPISSUMA	260501607752	260775	282	0.695	70.500,00
PE	ITAQUITINGA	260401307802	260780	348	0.587	87.000,00
PE	JABOATÃO DOS GUARARAPES	260501707901	260790	6634	0.776	1.658.500,00
PE	JACQUEIRA	260401507950	260795	522	0.587	130.500,00
PE	JATAÚBA	260300808008	260800	314	0.583	78.500,00
PE	JATOBÁ	260200608057	260805	59	0.686	14.750,00
PE	JOÃO ALFREDO	260301008107	260810	125	0.609	31.250,00
PE	JUCATI	260301108255	260825	296	0.553	74.000,00
PE	JUPI	260301108305	260830	651	0.609	162.750,00
PE	JUREMA	260301108404	260840	379	0.550	94.750,00
PE	LAGOA DO CARRO	260401308453	260845	515	0.654	128.750,00
PE	LAGOA DO ITAENGA	260401308503	260850	465	0.638	116.250,00
PE	LAGOA DO OURO	260301108602	260860	660	0.569	165.000,00
PE	LAGOA DOS GATOS	260301208701	260870	1626	0.536	406.500,00
PE	LAGOA GRANDE	260200508750	260875	541	0.627	135.250,00
PE	LAJEDO	260301108800	260880	1756	0.625	439.000,00
PE	LIMOEIRO	260301008909	260890	418	0.688	104.500,00
PE	MACAPARANA	260401309006	260900	309	0.597	77.250,00
PE	MACHADOS	260301009105	260910	135	0.601	33.750,00
PE	MANARI	260100409154	260915	379	0.467	94.750,00
PE	MARAIAL	260401509204	260920	225	0.564	56.250,00
PE	MIRANDIBA	260100209303	260930	210	0.636	52.500,00
PE	MOREILÂNDIA	260100114303	261430	43	0.616	10.750,00
PE	MORENO	260501709402	260940	1193	0.693	298.250,00
PE	NAZARÉ DA MATA	260401309501	260950	404	0.703	101.000,00
PE	OLINDA	260501709600	260960	4302	0.792	1.075.500,00
PE	OROBÓ	260301009709	260970	477	0.612	119.250,00
PE	OROCÓ	260200509808	260980	155	0.667	38.750,00
PE	OURICURI	260100109907	260990	2690	0.614	672.500,00
PE	PALMARES	260401510004	261000	433	0.653	108.250,00
PE	PALMEIRINA	260301110103	261010	363	0.596	90.750,00
PE	PANELAS	260301210202	261020	1739	0.577	434.750,00
PE	PARANATAMA	260301110301	261030	131	0.561	32.750,00
PE	PARNAMIRIM	260100210400	261040	422	0.665	105.500,00
PE	PASSIRA	260301010509	261050	480	0.625	120.000,00
PE	PAUDALHO	260401310608	261060	1157	0.670	289.250,00
PE	PAULISTA	260501710707	261070	3595	0.799	898.750,00
PE	PEDRA	260300710806	261080	415	0.601	103.750,00

PE	PESQUEIRA	260300810905	261090	2966	0.636	741.500,00
PE	PETROLÂNDIA	260200611002	261100	271	0.688	67.750,00
PE	PETROUNA	260200511101	261110	3965	0.748	991.250,00
PE	POÇÃO	260300811200	261120	72	0.571	18.000,00
PE	POMBOS	260401411309	261130	848	0.641	212.000,00
PE	PRIMAVERA	260401511408	261140	106	0.632	26.500,00
PE	QUIPAPÁ	260401511507	261150	120	0.579	30.000,00
PE	RECIFE	260501711606	261160	13403	0.797	3.350.750,00
PE	RIACHO DAS ALMAS	260300811705	261170	433	0.610	108.250,00
PE	RIBEIRÃO	260401511804	261180	1200	0.658	300.000,00
PE	RIO FORMOSO	260401511903	261190	1093	0.621	273.250,00
PE	SAIRÉ	260301212000	261200	334	0.598	83.500,00
PE	SALGADINHO	260301012109	261210	112	0.602	28.000,00
PE	SALGUEIRO	260100212208	261220	654	0.708	163.500,00
PE	SALOÁ	260301112307	261230	607	0.562	151.750,00
PE	SANHARÓ	260300812406	261240	493	0.618	123.250,00
PE	SANTA CRUZ	260100112455	261245	325	0.579	81.250,00
PE	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	260100312471	261247	132	0.655	33.000,00
PE	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	260300912505	261250	462	0.698	115.500,00
PE	SANTA FILOMENA	260100112554	261255	474	0.582	118.500,00
PE	SANTA MARIA DA BOA VISTA	260200512604	261260	2543	0.669	635.750,00
PE	SANTA MARIA DO CAMBUCÁ	260300912703	261270	150	0.567	37.500,00
PE	SANTA TEREZINHA	260100312802	261280	166	0.602	41.500,00
PE	SÃO BENEDITO DO SUL	260401512901	261290	148	0.549	37.000,00
PE	SÃO BENTO DO UNA	260300813008	261300	2345	0.623	586.250,00
PE	SÃO CAITANO	260300813107	261310	242	0.580	60.500,00
PE	SÃO JOÃO	260301113206	261320	182	0.593	45.500,00
PE	SÃO JOAQUIM DO MONTE	260301213305	261330	142	0.571	35.500,00
PE	SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	260401513404	261340	687	0.628	171.750,00
PE	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	260100213503	261350	628	0.635	157.000,00
PE	SÃO JOSÉ DO EGITO	260100313602	261360	797	0.657	199.250,00
PE	SÃO LOURENÇO DA MATA	260501713701	261370	1882	0.707	470.500,00
PE	SÃO VICENTE FERRER	260301013800	261380	322	0.598	80.500,00
PE	SERRA TALHADA	260100313909	261390	1592	0.682	398.000,00
PE	SERRITA	260100214006	261400	751	0.645	187.750,00
PE	SERTÂNIA	260100414105	261410	234	0.648	58.500,00
PE	SIRINHAÉM	260401514204	261420	921	0.633	230.250,00
PE	SOLIDÃO	260100314402	261440	127	0.581	31.750,00
PE	SURUBIM	260300914501	261450	438	0.641	109.500,00
PE	TABIRA	260100314600	261460	376	0.629	94.000,00
PE	TACAIMBÓ	260300814709	261470	681	0.598	170.250,00
PE	TACARATU	260200614808	261480	218	0.585	54.500,00
PE	TAMANDARÉ	260401514857	261485	375	0.596	93.750,00
PE	TAQUARITINGA DO NORTE	260300915003	261500	250	0.688	62.500,00
PE	TEREZINHA	260301115102	261510	311	0.565	77.750,00
PE	TERRA NOVA	260200515201	261520	156	0.666	39.000,00
PE	TIMBAÚBA	260401315300	261530	558	0.649	139.500,00
PE	TORITAMA	260300915409	261540	457	0.670	114.250,00
PE	TRACUNHAÉM	260401315508	261550	269	0.636	67.250,00
PE	TRINDADE	260100115607	261560	347	0.641	86.750,00
PE	TRIUNFO	260100315706	261570	153	0.714	38.250,00
PE	TUPANATINGA	260300715805	261580	671	0.540	167.750,00
PE	TUPARETAMA	260100315904	261590	167	0.662	41.750,00
PE	VENTUROSA	260300716001	261600	759	0.633	189.750,00
PE	VERDEJANTE	260100216100	261610	370	0.650	92.500,00
PE	VERTENTES	260300916209	261620	457	0.616	114.250,00
PE	VICÊNCIA	260401316308	261630	1412	0.644	353.000,00
PE	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	260401416407	261640	2418	0.663	604.500,00
PE	XEXÉU	260401516506	261650	392	0.561	98.000,00
PE	176					36.167.250,00
PI	ACAUÃ	220401500053	220005	78	0.537	19.500,00
PI	ÁGUA BRANCA	220200500202	220020	573	0.652	143.250,00
PI	LAGOINHA DO PIAUÍ	220401400251	220025	572	0.576	143.000,00
PI	ALEGRETE DO PIAUÍ	220401400277	220027	176	0.565	44.000,00
PI	ALTO LONGA	220200400301	220030	468	0.579	117.000,00
PI	ALTOS	220200300400	220040	391	0.618	97.750,00
PI	ALVORADA DO GURGUÉIA	220301000459	220045	157	0.574	39.250,00

PI	AMARANTE	220200500509	220050	323	0.630	80.750,00
PI	ANGICAL DO PIAUÍ	220200500608	220060	354	0.648	88.500,00
PI	ANÍSIO DE ABREU	220301100707	220070	451	0.635	112.750,00
PI	AROAZES	220200600905	220090	346	0.582	86.500,00
PI	ARRAIAL	220200501002	220100	366	0.614	91.500,00
PI	ASSUNÇÃO DO PIAUÍ	220200401051	220105	333	0.562	83.250,00
PI	AVELINO LOPES	220301201101	220110	284	0.574	71.000,00
PI	BAIXA GRANDE DO RIBEIRO	220300701150	220115	335	0.576	83.750,00
PI	BARRA D ALCÂNTARA	220200601176	220117	64	0.589	16.000,00
PI	BARRAS	220100101200	220120	3171	0.581	792.750,00
PI	BARRO DURO	220200501408	220140	135	0.624	33.750,00
PI	BATALHA	220100101507	220150	2025	0.553	506.250,00
PI	BELA VISTA DO PIAUÍ	220401501556	220155	265	0.620	66.250,00
PI	BENEDITINOS	220200301606	220160	219	0.604	54.750,00
PI	BERTOLÍNIA	220300801705	220170	146	0.626	36.500,00
PI	BETÂNIA DO PIAUÍ	220401501739	220173	251	0.497	62.750,00
PI	BOA HORA	220100101770	220177	635	0.536	158.750,00
PI	BOCAINA	220401301804	220180	202	0.657	50.500,00
PI	BOM JESUS	220301001903	220190	292	0.684	73.000,00
PI	BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ	220100201919	220191	160	0.552	40.000,00
PI	BONFIM DO PIAUÍ	220301101929	220192	204	0.609	51.000,00
PI	BOQUEIRÃO DO PIAUÍ	220200401945	220194	290	0.566	72.500,00
PI	BRASILEIRA	220100101960	220196	80	0.581	20.000,00
PI	BREJO DO PIAUÍ	220301101988	220198	188	0.546	47.000,00
PI	BURITI DOS LOPEZ	220100202000	220200	1080	0.564	270.000,00
PI	BURITI DOS MONTES	220200402026	220202	706	0.560	176.500,00
PI	CABECEIRAS DO PIAUÍ	220100102059	220205	361	0.525	90.250,00
PI	CAJAZEIRAS DO PIAUÍ	220401302075	220207	425	0.571	106.250,00
PI	CAJUEIRO DA PRAIA	220100202083	220208	25	0.563	6.250,00
PI	CALDEIRÃO GRANDE DO PIAUÍ	220401502091	220209	243	0.556	60.750,00
PI	CAMPINAS DO PIAUÍ	220401502109	220210	481	0.588	120.250,00
PI	CAMPO ALEGRE DO FIDALGO	220401502117	220211	222	0.529	55.500,00
PI	CAMPO GRANDE DO PIAUÍ	220401502133	220213	277	0.571	69.250,00
PI	CAMPO MAIOR	220200402208	220220	385	0.676	96.250,00
PI	CANAVIEIRA	220300902251	220225	44	0.601	11.000,00
PI	CANTO DO BURITI	220301102307	220230	601	0.616	150.250,00
PI	CAPITÃO DE CAMPOS	220200402406	220240	355	0.603	88.750,00
PI	CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA	220401502455	220245	205	0.580	51.250,00
PI	CARACOL	220301102505	220250	564	0.595	141.000,00
PI	CARAÚBAS DO PIAUÍ	220100202539	220253	173	0.486	43.250,00
PI	CARIDADE DO PIAUÍ	220401502554	220255	130	0.582	32.500,00
PI	CASTELO DO PIAUÍ	220200402604	220260	1398	0.596	349.500,00
PI	CAXINGÓ	220100202653	220265	298	0.499	74.500,00
PI	COCAL	220100202703	220270	772	0.540	193.000,00
PI	COCAL DE TELHA	220200402711	220271	273	0.597	68.250,00
PI	COCAL DOS ALVES	220100202729	220272	275	0.509	68.750,00
PI	COLÔNIA DO GURGUÉIA	220300802752	220275	542	0.641	135.500,00
PI	COLÔNIA DO PIAUÍ	220401302778	220277	205	0.571	51.250,00
PI	CORONEL JOSÉ DIAS	220301102851	220285	88	0.580	22.000,00
PI	CORRENTE	220301202901	220290	640	0.679	160.000,00
PI	CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ	220301203008	220300	408	0.601	102.000,00
PI	CRISTINO CASTRO	220301003107	220310	151	0.657	37.750,00
PI	CURIMATÁ	220301203206	220320	307	0.680	76.750,00
PI	CURRAL NOVO DO PIAUÍ	220401503271	220327	101	0.538	25.250,00
PI	CURRAUNHOS	220200303255	220325	270	0.571	67.500,00
PI	DEMERVAL LOBÃO	220200303305	220330	336	0.630	84.000,00
PI	DIRceu ARCOVERDE	220301103354	220335	397	0.620	99.250,00
PI	DOM EXPEDITO LOPES	220401303404	220340	181	0.636	45.250,00
PI	DOMINGOS MOURÃO	220200403420	220342	81	0.546	20.250,00
PI	ELESBÃO VELOSO	220200603503	220350	251	0.601	62.750,00
PI	ELISEU MARTINS	220300803602	220360	289	0.655	72.250,00
PI	ESPERANTINA	220100103701	220370	1433	0.591	358.250,00
PI	FARTURA DO PIAUÍ	220301103750	220375	298	0.607	74.500,00
PI	FLORES DO PIAUÍ	220300903800	220380	294	0.590	73.500,00
PI	FLORESTA DO PIAUÍ	220401503859	220385	227	0.512	56.750,00
PI	FLORIANO	220300903909	220390	505	0.711	126.250,00
PI	FRANCINÓPOUS	220200604006	220400	175	0.549	43.750,00

PI	FRANCISCO AYRES	220200504105	220410	325	0.586	81.250,00
PI	FRANCISCO SANTOS	220401404204	220420	200	0.607	50.000,00
PI	FRONTEIRAS	220401504303	220430	125	0.613	31.250,00
PI	GEMINIANO	220401304352	220435	193	0.542	48.250,00
PI	GILBUÉS	220301004402	220440	181	0.651	45.250,00
PI	GUADALUPE	220300904501	220450	237	0.681	59.250,00
PI	GUARIBAS	220301104550	220455	20	0.478	5.000,00
PI	ILHA GRANDE	220100204659	220465	145	0.561	36.250,00
PI	INHUMA	220200604709	220470	539	0.621	134.750,00
PI	IPIRANGA DO PIAUÍ	220401304808	220480	426	0.601	106.500,00
PI	ISAÍAS COELHO	220401504907	220490	103	0.583	25.750,00
PI	ITAINÓPOLIS	220401505003	220500	438	0.585	109.500,00
PI	ITAUEIRA	220300905102	220510	399	0.638	99.750,00
PI	JAICÓS	220401505201	220520	415	0.582	103.750,00
PI	JARDIM DO MULATO	220200505250	220525	261	0.580	65.250,00
PI	JATOBÁ DO PIAUÍ	220200405276	220527	110	0.587	27.500,00
PI	JERUMENHA	220300905300	220530	120	0.653	30.000,00
PI	JOÃO COSTA	220401505359	220535	208	0.596	52.000,00
PI	JOAQUIM PIRES	220100105409	220540	157	0.526	39.250,00
PI	JOCA MARQUES	220100105458	220545	184	0.524	46.000,00
PI	JUAZEIRO DO PIAUÍ	220200405516	220551	801	0.539	200.250,00
PI	JUREMA	220301105532	220553	415	0.542	103.750,00
PI	LAGOA ALEGRE	220200305557	220555	368	0.583	92.000,00
PI	LAGOA DE SÃO FRANCISCO	220200405573	220557	249	0.537	62.250,00
PI	LAGOA DO PIAUÍ	220200305581	220558	51	0.599	12.750,00
PI	LAGOA DO SÍTIO	220200605599	220559	351	0.574	87.750,00
PI	LAGOINHA DO PIAUÍ	220200505540	220554	102	0.631	25.500,00
PI	LANDRI SALES	220300805607	220560	139	0.638	34.750,00
PI	LUÍS CORREIA	220100205706	220570	354	0.573	88.500,00
PI	LUZILÂNDIA	220100105805	220580	782	0.564	195.500,00
PI	MADEIRO	220100105854	220585	347	0.526	86.750,00
PI	MANOEL EMÍDIO	220300805904	220590	422	0.611	105.500,00
PI	MARCOLÂNDIA	220401505953	220595	278	0.598	69.500,00
PI	MARCOS PARENTE	220300806001	220600	223	0.626	55.750,00
PI	MASSAPÉ DO PIAUÍ	220401506050	220605	432	0.504	108.000,00
PI	MATIAS OLÍMPIO	220100106100	220610	334	0.543	83.500,00
PI	MIGUEL ALVES	220100106209	220620	779	0.540	194.750,00
PI	MILTON BRANDÃO	220200406357	220635	449	0.494	112.250,00
PI	MONSENHOR GIL	220200306407	220640	251	0.622	62.750,00
PI	MONSENHOR HIPÓLITO	220401406506	220650	71	0.602	17.750,00
PI	MONTE ALEGRE DO PIAUÍ	220301006605	220660	569	0.585	142.250,00
PI	MORRO CABEÇA NO TEMPO	220301206654	220665	32	0.558	8.000,00
PI	MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ	220100106670	220667	366	0.519	91.500,00
PI	MURICI DOS PORTELAS	220100206696	220669	363	0.494	90.750,00
PI	NAZARÉ DO PIAUÍ	220300906704	220670	268	0.575	67.000,00
PI	NOSSA SENHORA DE NAZARÉ	220200406753	220675	33	0.594	8.250,00
PI	NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS	220100106803	220680	425	0.523	106.250,00
PI	NOVA SANTA RITA	220401507959	220795	287	0.540	71.750,00
PI	NOVO ORIENTE DO PIAUÍ	220200606902	220690	287	0.603	71.750,00
PI	OERAS	220401307009	220700	618	0.625	154.500,00
PI	OLHO D'ÁGUA DO PIAUÍ	220200507108	220710	203	0.582	50.750,00
PI	PADRE MARCOS	220401507207	220720	289	0.539	72.250,00
PI	PAES LANDIM	220401507306	220730	173	0.603	43.250,00
PI	PAJÉU DO PIAUÍ	220301107355	220735	56	0.630	14.000,00
PI	PALMEIRA DO PIAUÍ	220301007405	220740	47	0.616	11.750,00
PI	PALMEIRAS	220200507504	220750	550	0.587	137.500,00
PI	PARNAGUÁ	220301207603	220760	432	0.592	108.000,00
PI	PARNAÍBA	220100207702	220770	5779	0.674	1.444.750,00
PI	PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ	220200507751	220775	255	0.564	63.750,00
PI	PATOS DO PIAUÍ	220401507777	220777	252	0.579	63.000,00
PI	PAULISTANA	220401507801	220780	600	0.605	150.000,00
PI	PEDRO II	220200407900	220790	1568	0.605	392.000,00
PI	PEDRO LAURENTINO	220401507934	220793	197	0.630	49.250,00
PI	PIMENTEIRAS	220200608106	220810	431	0.574	107.750,00
PI	PIO IX	220401408205	220820	578	0.572	144.500,00
PI	PIRACURUCA	220100208304	220830	405	0.609	101.250,00
PI	PIRIPIRI	220100108403	220840	1565	0.641	391.250,00

PI	PORTO	220100108502	220850	524	0.528	131,000,00
PI	PORTO ALEGRE DO PIAUÍ	220300808551	220855	85	0.608	21.250,00
PI	PRATA DO PIAUÍ	220200608601	220860	134	0.611	33.500,00
PI	QUEIMADA NOVA	220401508650	220865	443	0.531	110.750,00
PI	REDENÇÃO DO GURGUÉIA	220301008700	220870	256	0.583	64,000,00
PI	REGENERAÇÃO	220200508809	220880	458	0.611	114.500,00
PI	RIACHO FRIÓ	220301208858	220885	50	0.608	12.500,00
PI	RIBEIRO GONÇALVES	220300708908	220890	164	0.647	41,000,00
PI	RIO GRANDE DO PIAUÍ	220300909005	220900	412	0.643	103,000,00
PI	SANTA CRUZ DO PIAUÍ	220401309104	220910	162	0.620	40.500,00
PI	SANTA CRUZ DOS MILAGRES	220200609153	220915	254	0.588	63.500,00
PI	SANTA FILOMENA	220300709203	220920	215	0.618	53.750,00
PI	SANTA LUZ	220301009302	220930	271	0.641	67.750,00
PI	SANTA ROSA DO PIAUÍ	220401309377	220937	173	0.584	43.250,00
PI	SANTANA DO PIAUÍ	220401309351	220935	336	0.577	84,000,00
PI	SANTO ANTÓNIO DOS MILAGRES	220200509450	220945	323	0.565	80.750,00
PI	SANTO INÁCIO DO PIAUÍ	220401509500	220950	100	0.628	25,000,00
PI	SÃO BRAZ DO PIAUÍ	220301109559	220955	264	0.593	66.000,00
PI	SÃO FÉLIX DO PIAUÍ	220200609609	220960	228	0.624	57,000,00
PI	SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ	220300909708	220970	356	0.559	89,000,00
PI	SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA	220301009757	220975	75	0.579	18.750,00
PI	SÃO JOÃO DA CANABRAVA	220401309856	220985	123	0.567	30.750,00
PI	SÃO JOÃO DA FRONTEIRA	220100209872	220987	300	0.554	75,000,00
PI	SÃO JOÃO DA SERRA	220200409906	220990	1004	0.549	251,000,00
PI	SÃO JOÃO DA VARJOTA	220401309955	220995	209	0.576	52.250,00
PI	SÃO JOÃO DO PIAUÍ	220401510003	221000	414	0.650	103.500,00
PI	SÃO JOSÉ DO DIVINO	220100210052	221005	112	0.543	28,000,00
PI	SÃO JOSÉ DO PEIXE	220300910102	221010	241	0.609	60.250,00
PI	SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ	220301110359	221035	224	0.621	56,000,00
PI	SÃO LUÍS DO PIAUÍ	220401310375	221037	84	0.544	21,000,00
PI	SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE	220200610383	221038	58	0.574	14.500,00
PI	SÃO MIGUEL DO FIDALGO	220300910391	221039	139	0.581	34.750,00
PI	SÃO MIGUEL DO TAPUIÓ	220200410409	221040	614	0.540	153.500,00
PI	SÃO PEDRO DO PIAUÍ	220200510508	221050	561	0.634	140.250,00
PI	SÃO RAIMUNDO NONATO	220301110607	221060	1982	0.681	495.500,00
PI	SEBASTIÃO LEAL	220300810631	221063	259	0.607	64.750,00
PI	SIGEFREDO PACHECO	220200410656	221065	236	0.582	59,000,00
PI	SIMÕES	220401510706	221070	986	0.565	246.500,00
PI	SIMPLÍCIO MENDES	220401510805	221080	294	0.669	73.500,00
PI	SOCORRO DO PIAUÍ	220401510904	221090	223	0.569	55.750,00
PI	TAMBORIL DO PIAUÍ	220301110953	221095	107	0.550	26.750,00
PI	TANQUE DO PIAUÍ	220401310979	221097	120	0.594	30,000,00
PI	TERESINA	220200311001	221100	8026	0.767	2,006.500,00
PI	UNIÃO	220200311100	221110	2005	0.601	501.250,00
PI	URUCUÍ	220300711209	221120	381	0.623	95.250,00
PI	VALENÇA DO PIAUÍ	220200611308	221130	395	0.647	98.750,00
PI	VÁRZEA BRANCA	220301111357	221135	326	0.549	81.500,00
PI	VERA MENDES	220401511506	221150	236	0.515	59,000,00
PI	VILA NOVA DO PIAUÍ	220401511605	221160	177	0.580	44.250,00
PI	WALL FERRAZ	220401311704	221170	237	0.536	59.250,00
PI	191					20.993.500,00
PR	ALTAMIRA DO PARANÁ	410200400459	410045	27	0.677	6.750,00
PR	BOA VISTA DA APARECIDA	410602303057	410305	135	0.697	33.750,00
PR	CÂNDIDO DE ABREU	410301304402	410440	56	0.666	14,000,00
PR	CERRO AZUL	411003505201	410520	322	0.684	80.500,00
PR	CORUMBATAÍ DO SUL	410200506555	410655	162	0.678	40.500,00
PR	DIAMANTE DOESTE	410602207157	410715	40	0.709	10,000,00
PR	DOUTOR ULYSSES	411003528633	412863	222	0.627	55.500,00
PR	LARANJAL	410802813254	411325	78	0.651	19.500,00
PR	ORTIGUEIRA	410501917305	411730	343	0.620	85.750,00
PR	PALMITAL	410802817800	411780	700	0.670	175.000,00
PR	RESERVA	410501921703	412170	141	0.646	35.250,00
PR	RIO BRANCO DO IVAÍ	410301322172	412217	101	0.670	25.250,00
PR	ROSÁRIO DO IVAÍ	410301322651	412265	64	0.664	16.000,00
PR	SÃO JERÓNIMO DA SERRA	410401424707	412470	93	0.674	23.250,00
PR	14					621.000,00
RN	ACARI	240201200109	240010	219	0.698	54.750,00

RN	AÇU	240100400208	240020	810	0.677	202.500,00
RN	AFONSO BEZERRA	240200900307	240030	208	0.629	52.000,00
RN	ALEXANDRIA	240100600505	240050	1364	0.637	341.000,00
RN	ALMINO AFONSO	240100700604	240060	370	0.640	92.500,00
RN	ALTO DO RODRIGUES	240100400703	240070	285	0.688	71.250,00
RN	ANGICOS	240200900802	240080	94	0.688	23.500,00
RN	ANTÓNIO MARTINS	240100700901	240090	336	0.636	84.000,00
RN	APODI	240100201008	240100	45	0.654	11.250,00
RN	AREIA BRANCA	240100101107	240110	84	0.710	21.000,00
RN	ARES	240401901206	240120	323	0.624	80.750,00
RN	AUGUSTO SEVERO	240100301305	240130	214	0.611	53.500,00
RN	BAÍA FORMOSA	240401901404	240140	454	0.643	113.500,00
RN	BARAÚNA	240100101453	240145	480	0.600	120.000,00
RN	BARCELONA	240301401503	240150	164	0.613	41.000,00
RN	BENTO FERNANDES	240301301602	240160	104	0.579	26.000,00
RN	BODO	240201001651	240165	301	0.595	75.250,00
RN	BOM JESUS	240301501701	240170	474	0.625	118.500,00
RN	BREJINHO	240301501800	240180	259	0.625	64.750,00
RN	CAIÇARA DO NORTE	240200801859	240185	43	0.631	10.750,00
RN	CAICÓ	240201102006	240200	794	0.756	198.500,00
RN	CAMPO REDONDO	240301402105	240210	59	0.633	14.750,00
RN	CANGUARETAMA	240401902204	240220	553	0.600	138.250,00
RN	CARAÚBAS	240100202303	240230	45	0.614	11.250,00
RN	CARNAÚBA DOS DANTAS	240201202402	240240	288	0.742	72.000,00
RN	CARNAUBAIS	240100402501	240250	516	0.651	129.000,00
RN	CEARÁ-MIRIM	240401702600	240260	1612	0.646	403.000,00
RN	CERRO CORÁ	240201002709	240270	439	0.592	109.750,00
RN	CORONEL EZEQUIEL	240301402808	240280	120	0.601	30.000,00
RN	CORONEL JOÃO PESSOA	240100502907	240290	340	0.592	85.000,00
RN	CRUZETA	240201203004	240300	137	0.713	34.250,00
RN	CURRAIS NOVOS	240201203103	240310	695	0.724	173.750,00
RN	DOUTOR SEVERIANO	240100503202	240320	192	0.598	48.000,00
RN	ENCANTO	240100503301	240330	298	0.625	74.500,00
RN	EQUADOR	240201203400	240340	32	0.665	8.000,00
RN	EXTREMOS	240401803608	240360	537	0.695	134.250,00
RN	FELIPE GUERRA	240100203707	240370	323	0.633	80.750,00
RN	FERNANDO PEDROZA	240200903756	240375	105	0.625	26.250,00
RN	FLORÂNIA	240201003806	240380	243	0.657	60.750,00
RN	FRANCISCO DANTAS	240100603905	240390	70	0.622	17.500,00
RN	FRUTUOSO GOMES	240100704002	240400	206	0.639	51.500,00
RN	GOIANINHA	240401904200	240420	1057	0.651	264.250,00
RN	GROSSOS	240100104408	240440	175	0.683	43.750,00
RN	GUAMARÉ	240200804507	240450	428	0.645	107.000,00
RN	IELMO MARINHO	240301504606	240460	333	0.590	83.250,00
RN	IPANGUAÇU	240100404705	240470	369	0.613	92.250,00
RN	ITAJÁ	240100404853	240485	293	0.635	73.250,00
RN	ITAÚ	240100604903	240490	205	0.675	51.250,00
RN	JAÇANÃ	240301405009	240500	162	0.631	40.500,00
RN	JANDAÍRA	240301305108	240510	351	0.571	87.750,00
RN	JANUÁRIO CICCO	240301505306	240530	628	0.597	157.000,00
RN	JAPI	240301405405	240540	500	0.570	125.000,00
RN	JARDIM DE PIRANHAS	240201105603	240560	212	0.675	53.000,00
RN	JOÃO CÂMARA	240301305801	240580	130	0.639	32.500,00
RN	JOSÉ DA PENHA	240100606007	240600	146	0.629	36.500,00
RN	JUCURUTU	240100406106	240610	661	0.637	165.250,00
RN	JUNDIÁ	240301506155	240615	82	0,000	20.500,00
RN	LAGOA D'ANTA	240301506205	240620	350	0.601	87.500,00
RN	LAGOA DE PEDRAS	240301506304	240630	208	0.594	52.000,00
RN	LAGOA DE VELHOS	240301406403	240640	100	0.630	25.000,00
RN	LAGOA NOVA	240201006502	240650	522	0.620	130.500,00
RN	LAGOA SALGADA	240301506601	240660	226	0.598	56.500,00
RN	LAJES	240200906700	240670	374	0.640	93.500,00
RN	LAJES PINTADAS	240301406809	240680	195	0.655	48.750,00
RN	LUÍS GOMES	240100507005	240700	479	0.644	119.750,00
RN	MACAÍBA	240401707104	240710	2632	0.665	658.000,00
RN	MACAU	240200807203	240720	551	0.690	137.750,00
RN	MAJOR SALES	240100507252	240725	177	0.630	44.250,00

RN	MARCELINO VIEIRA	240100607302	240730	289	0.613	72.250,00
RN	MARTINS	240100707401	240740	30	0.694	7.500,00
RN	MAXARANGUAPE	240401607500	240750	167	0.608	41.750,00
RN	MESSIAS TARGINO	240100307609	240760	291	0.614	72.750,00
RN	MONTANHAS	240401907708	240770	103	0.586	25.750,00
RN	MONTE ALEGRE	240301507807	240780	286	0.645	71.500,00
RN	MONTE DAS GAMELEIRAS	240301407906	240790	308	0.593	77.000,00
RN	MOSSORÓ	240100108003	240800	1900	0.735	475.000,00
RN	NATAL	240401808102	240810	11873	0.787	2.968.250,00
RN	NÍSIA FLORESTA	240401708201	240820	190	0.666	47.500,00
RN	NOVA CRUZ	240301508300	240830	512	0.617	128.000,00
RN	OLHO-D'ÁGUA DO BORGES	240100708409	240840	47	0.630	11.750,00
RN	PARAZINHO	240301308805	240880	74	0.564	18.500,00
RN	PARELHAS	240201208904	240890	73	0.704	18.250,00
RN	PARNAMIRIM	240401803251	240325	2470	0.760	617.500,00
RN	PASSA E FICA	240301509100	240910	320	0.611	80.000,00
RN	PATU	240100709308	240930	365	0.677	91.250,00
RN	PAU DOS FERROS	240100609407	240940	494	0.725	123.500,00
RN	PEDRA GRANDE	240401609506	240950	243	0.587	60.750,00
RN	PEDRA PRETA	240200909605	240960	43	0.576	10.750,00
RN	PEDRO AVELINO	240200909704	240970	412	0.622	103.000,00
RN	PEDRO VELHO	240401909803	240980	40	0.626	10.000,00
RN	PENDÊNCIAS	240100409902	240990	553	0.631	138.250,00
RN	PILÕES	240100610009	241000	84	0.643	21.000,00
RN	PORTALEGRE	240100610207	241020	105	0.633	26.250,00
RN	PRESIDENTE JUSCELINO	240301510306	241030	434	0.605	108.500,00
RN	PUREZA	240401610405	241040	254	0.577	63.500,00
RN	RAFAEL FERNANDES	240100610504	241050	42	0.652	10.500,00
RN	RAFAEL GODEIRO	240100710603	241060	260	0.637	65.000,00
RN	RIACHO DA CRUZ	240100610702	241070	128	0.624	32.000,00
RN	RIACHO DE SANTANA	240100510801	241080	60	0.621	15.000,00
RN	RIACHUELO	240301510900	241090	211	0.656	52.750,00
RN	RIO DO FOGO	240401608953	240895	161	0.598	40.250,00
RN	RUY BARBOSA	240301411106	241110	180	0.579	45.000,00
RN	SANTA CRUZ	240301411205	241120	788	0.655	197.000,00
RN	SANTA MARIA	240301509332	240933	139	0.627	34.750,00
RN	SANTANA DO MATOS	240201011403	241140	681	0.594	170.250,00
RN	SANTANA DO SERIDÓ	240201211429	241142	75	0.684	18.750,00
RN	SANTO ANTÓNIO	240301511502	241150	282	0.655	70.500,00
RN	SÃO BENTO DO NORTE	240200811601	241160	150	0.643	37.500,00
RN	SÃO BENTO DO TRAIRI	240301411700	241170	300	0.616	75.000,00
RN	SÃO FERNANDO	240201111809	241180	130	0.663	32.500,00
RN	SÃO FRANCISCO DO OESTE	240100611908	241190	50	0.652	12.500,00
RN	SÃO GONÇALO DO AMARANTE	240401712005	241200	2928	0.694	732.000,00
RN	SÃO JOSÉ DE MIPIBU	240401712203	241220	517	0.671	129.250,00
RN	SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE	240301412302	241230	257	0.631	64.250,00
RN	SÃO MIGUEL	240100512500	241250	1538	0.615	384.500,00
RN	SÃO MIGUEL DE TOUROS	240401612559	241255	113	0.558	28.250,00
RN	SÃO PAULO DO POTENGI	240301512609	241260	304	0.642	76.000,00
RN	SÃO PEDRO	240301512708	241270	212	0.631	53.000,00
RN	SÃO RAFAEL	240100412807	241280	97	0.637	24.250,00
RN	SÃO TOMÉ	240301412906	241290	259	0.613	64.750,00
RN	SENADOR ELÓI DE SOUZA	240301513102	241310	43	0.588	10.750,00
RN	SENADOR GEORGINO AVELINO	240401913201	241320	21	0.646	5.250,00
RN	SERRA DE SÃO BENTO	240301413300	241330	260	0.600	65.000,00
RN	SERRA DO MEL	240100113359	241335	202	0.619	50.500,00
RN	SERRINHA	240301513508	241350	467	0.598	116.750,00
RN	SEVERIANO MELO	240100613607	241360	353	0.632	88.250,00
RN	TAIPU	240401613904	241390	252	0.583	63.000,00
RN	TANGARÁ	240301414001	241400	399	0.631	99.750,00
RN	TENENTE ANANIAS	240100614100	241410	338	0.597	84.500,00
RN	TENENTE LAURENTINO CRUZ	240201014159	241415	253	0.628	63.250,00
RN	TIBAU	240100111056	241105	153	0.678	38.250,00
RN	TIBAU DO SUL	240401914209	241420	304	0.655	76.000,00
RN	TIMBAÚBA DOS BATISTAS	240201114308	241430	29	0.719	7.250,00
RN	TOUROS	240401614407	241440	161	0.594	40.250,00
RN	TRIUNFO POTIGUAR	240100314456	241445	200	0.578	50.000,00

RN	UMARIZAL	24010071450Ó	241450	247	0.642	61.750,00
RN	VÁRZEA	240301514704	241470	107	0.621	26.750,00
RN	VENHA-VER	240100514753	241475	170	0.544	42.500,00
RN	VERA CRUZ	240301514803	241480	303	0.606	75.750,00
RN	VIÇOSA	240100614902	241490	186	0.657	46.500,00
RN	VILA FLOR	240401915008	241500	51	0.639	12.750,00
RN	141					15.525.500,00
RO	ALTA FLORESTA D'OESTE	110200600015	110001	51	0.715	12.750,00
RO	ALTO PARAÍSO	110200300403	110040	462	0.715	115.500,00
RO	ALVORADA D'OESTE	110200500346	110034	591	0.694	147.750,00
RO	ARIQUEMES	110200300023	110002	950	0.752	237.500,00
RO	BURITIS	110100100452	110045	971	0.694	242.750,00
RO	CACAULÂNDIA	110200300601	110060	21	0.713	5.250,00
RO	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA	110100100700	110070	83	0.697	20.750,00
RO	CANDEIAS DO JAMARI	110100100809	110080	204	0.671	51.000,00
RO	CASTANHEIRAS	110200600908	110090	168	0.702	42.000,00
RO	CHUPINGUAIA	110200700924	110092	167	0.707	41.750,00
RO	CORUMBIARA	110200800072	110007	153	0.668	38.250,00
RO	COSTA MARQUES	110100200080	110008	66	0.693	16.500,00
RO	CUJUBIM	110100100940	110094	10	0.695	2.500,00
RO	ESPIGÃO DOESTE	110200600098	110009	362	0.738	90.500,00
RO	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	110200401005	110100	317	0.683	79.250,00
RO	GUAJARÁ-MIRIM	110100200106	110010	977	0.743	244.250,00
RO	ITAPUÃ DO OESTE	110100101104	110110	107	0.702	26.750,00
RO	JARU	110200400114	110011	861	0.729	215.250,00
RO	JI-PARANÁ	110200400122	110012	942	0.753	235.500,00
RO	MACHADINHO D'OESTE	110200300130	110013	143	0.691	35.750,00
RO	MINISTRO ANDREAZZA	110200601203	110120	182	0.701	45.500,00
RO	MIRANTE DA SERRA	110200401302	110130	221	0.691	55.250,00
RO	NOVA MAMORÉ	110100100338	110033	81	0.660	20.250,00
RO	NOVO HORIZONTE DO OESTE	110200600502	110050	597	0.707	149.250,00
RO	PARECIS	110200701450	110145	147	0.666	36.750,00
RO	PIMENTA BUENO	110200700189	110018	87	0.754	21.750,00
RO	PORTO VELHO	110100100205	110020	3792	0.763	948.000,00
RO	RIO CRESPO	110200300262	110026	39	0.712	9.750,00
RO	ROLIM DE MOURA	110200600288	110028	150	0.753	37.500,00
RO	SANTA LUZIA DOESTE	110200600296	110029	215	0.679	53.750,00
RO	SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	110200500320	110032	541	0.669	135.250,00
RO	TEIXEIRÓPOLIS	110200401559	110155	52	0.685	13.000,00
RO	THEOBROMA	110200401609	110160	72	0.661	18.000,00
RO	VALE DO ANARI	110200301757	110175	124	0.688	31.000,00
RO	VALE DO PARAÍSO	110200401807	110180	35	0.705	8.750,00
RO	VILHENA	110200700304	110030	560	0.771	140.000,00
RO	36					3.625.250,00
RR	ALTO ALEGRE	140100100050	140005	81	0.662	20.250,00
RR	AMAJARI	140100100027	140002	114	0.654	28.500,00
RR	BOA VISTA	140100100100	140010	1472	0.779	368.000,00
RR	BONFIM	140100200159	140015	565	0.655	141.250,00
RR	CANTA	140100200175	140017	411	0.659	102.750,00
RR	CARACARAÍ	140200300209	140020	100	0.702	25.000,00
RR	IRACEMA	140200300282	140028	179	0.713	44.750,00
RR	MUCAJÁI	140200300308	140030	83	0.727	20.750,00
RR	NORMANDIA	140100200407	140040	25	0.600	6.250,00
RR	PACARAIMA	140100100456	140045	141	0.718	35.250,00
RR	RORAINÓPOLIS	140200400472	140047	153	0.676	38.250,00
RR	SÃO JOÃO DA BALIZA	140200400506	140050	61	0.729	15.250,00
RR	SÃO LUIZ	140200400605	140060	152	0.704	38.000,00
RR	UIRAMUTÃ	140100200704	140070	127	0.542	31.750,00
RR	14					916.000,00
SE	AMPARO DE SÃO FRANCISCO	280300700100	280010	26	0.601	6.500,00
SE	AQUIDABÃ	280200300209	280020	40	0.605	10.000,00
SE	ARACAJU	280301100308	280030	2266	0.794	566.500,00
SE	ARAUÁ	280301200407	280040	191	0.621	47.750,00
SE	AREIA BRANCA	280200400506	280050	878	0.644	219.500,00
SE	BARRA DOS COQUEIROS	280301100605	280060	663	0.676	165.750,00
SE	BOQUIM	280301200670	280067	688	0.634	172.000,00
SE	BREJO GRANDE	280300700704	280070	66	0.550	16.500,00

SE	CAMPO DO BRITO	280200401009	280100	162	0.661	40.500,00
SE	CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO	280100101207	280120	140	0.580	35.000,00
SE	CAPELA	280300801306	280130	275	0.615	68.750,00
SE	CARIRA	280100201405	280140	586	0.581	146.500,00
SE	CARMÓPOUS	280301001504	280150	737	0.676	184.250,00
SE	CEDRO DE SÃO JOÃO	280300701603	280160	21	0.684	5.250,00
SE	CRISTINÁPOLIS	280301201702	280170	1024	0.577	256.000,00
SE	CUMBE	280200301900	280190	68	0.638	17.000,00
SE	DIVINA PASTORA	280300802007	280200	136	0.655	34.000,00
SE	ESTÂNCIA	280301302106	280210	1503	0.672	375.750,00
SE	FEIRA NOVA	280100102205	280220	105	0.620	26.250,00
SE	GARARU	280100102403	280240	524	0.572	131.000,00
SE	GRACHO CARDOSO	280100102601	280260	50	0.594	12.500,00
SE	ILHA DAS FLORES	280300702700	280270	109	0.584	27.250,00
SE	INDIAROBA	280301302809	280280	377	0.606	94.250,00
SE	ITABAIANA	280200402908	280290	1525	0.678	381.250,00
SE	ITABAIANINHA	280301203005	280300	308	0.590	77.000,00
SE	ITABI	280100103104	280310	129	0.623	32.250,00
SE	ITAPORANGA D AJUDA	280301303203	280320	726	0.637	181.500,00
SE	JAPARATUBA	280300903302	280330	424	0.652	106.000,00
SE	JAPOATÃ	280300903401	280340	301	0.604	75.250,00
SE	LAGARTO	280200603500	280350	2221	0.614	555.250,00
SE	LARANJEIRAS	280301003609	280360	1434	0.642	358.500,00
SE	MACAMBIRA	280200403708	280370	260	0.649	65.000,00
SE	MALHADA DOS BOIS	280200303807	280380	14	0.629	3.500,00
SE	MALHADOR	280200403906	280390	266	0.618	66.500,00
SE	MARUIM	280301004003	280400	510	0.662	127.500,00
SE	MOITA BONITA	280200404102	280410	279	0.662	69.750,00
SE	MONTE ALEGRE DE SERGIPE	280100104201	280420	220	0.568	55.000,00
SE	MURIBECA	280200304300	280430	27	0.597	6.750,00
SE	NEÓPOUS	280300704409	280440	247	0.622	61.750,00
SE	NOSSA SENHORA APARECIDA	280100204458	280445	545	0.566	136.250,00
SE	NOSSA SENHORA DA GLÓRIA	280100104508	280450	592	0.631	148.000,00
SE	NOSSA SENHORA DAS DORES	280200304607	280460	411	0.637	102.750,00
SE	NOSSA SENHORA DE LOURDES	280300704706	280470	32	0.583	8.000,00
SE	NOSSA SENHORA DO SOCORRO	280301104805	280480	1480	0.696	370.000,00
SE	PACATUBA	280300904904	280490	172	0.584	43.000,00
SE	PEDRA MOLE	280100205000	280500	53	0.620	13.250,00
SE	PEDRINHAS	280301205109	280510	218	0.601	54.500,00
SE	PINHÃO	280100205208	280520	105	0.600	26.250,00
SE	PIRAMBU	280300905307	280530	76	0.652	19.000,00
SE	POÇO REDONDO	280100105406	280540	385	0.536	96.250,00
SE	POÇO VERDE	280200505505	280550	823	0.597	205.750,00
SE	PORTO DA FOLHA	280100105604	280560	597	0.556	149.250,00
SE	PRÓPRIA	280300705703	280570	259	0.653	64.750,00
SE	RIACHÃO DO DANTAS	280200605802	280580	166	0.556	41.500,00
SE	RIACHUELO	280301005901	280590	136	0.671	34.000,00
SE	ROSÁRIO DO CATETE	280301006107	280610	268	0.671	67.000,00
SE	SALGADO	280301206206	280620	828	0.611	207.000,00
SE	SANTANA DO SÃO FRANCISCO	280300706404	280640	121	0.579	30.250,00
SE	SANTO AMARO DAS BROTAIS	280301006602	280660	206	0.655	51.500,00
SE	SÃO CRISTÓVÃO	280301106701	280670	234	0.700	58.500,00
SE	SÃO DOMINGOS	280200406800	280680	432	0.594	108.000,00
SE	SIMÃO DIAS	280200507105	280710	407	0.591	101.750,00
SE	SIRIRI	280300807204	280720	268	0.645	67.000,00
SE	TELHA	280300707303	280730	99	0.601	24.750,00
SE	TOBIAS BARRETO	280200507402	280740	121	0.596	30.250,00
SE	TOMAR DO GERU	280301207501	280750	286	0.563	71.500,00
SE	UMBÁUBA	280301207600	280760	120	0.601	30.000,00
SE	67					7.241.500,00
SP	ITAPIRAPUÃ PAULISTA	351104422653	352265	25	0.645	6.250,00
SP	RIBEIRA	351104442800	354280	81	0.678	20.250,00
SP	2					26.500,00
TO	ABREULÂNDIA	170100300251	170025	33	0.667	8.250,00
TO	AGUIARNÓPOUS	170100100301	170030	156	0.629	39.000,00
TO	ALVORADA	170100500707	170070	50	0.731	12.500,00
TO	ANGICO	170100101051	170105	43	0.668	10.750,00

TO	ARAGOMINAS	170100201309	170130	46	0.626	11.500,00
TO	ARAGUACEMA	170100301903	170190	87	0.673	21.750,00
TO	ARAGUAÇU	170100402000	170200	91	0.705	22.750,00
TO	ARAGUAÍNA	170100202109	170210	1788	0.749	447.000,00
TO	ARAGUANÃ	170100202158	170215	151	0.677	37.750,00
TO	ARAGUATINS	170100102208	170220	384	0.640	96.000,00
TO	ARAPOEMA	170100202307	170230	129	0.654	32.250,00
TO	AUGUSTINÓPOLIS	170100102554	170255	102	0.618	25.500,00
TO	AXIXÁ DO TOCANTINS	170100102901	170290	272	0.571	68.000,00
TO	BABAÇULÂNDIA	170100203008	170300	167	0.610	41.750,00
TO	BANDEIRANTES DO TOCANTINS	170100203057	170305	138	0.674	34.500,00
TO	BERNARDO SAYÃO	170100303206	170320	109	0.713	27.250,00
TO	BOM JESUS DO TOCANTINS	170200603305	170330	29	0.629	7.250,00
TO	BURITI DO TOCANTINS	170100103800	170380	334	0.614	83.500,00
TO	CACHOEIRINHA	170100103826	170382	107	0.639	26.750,00
TO	CARMOLÂNDIA	170100203883	170388	110	0.633	27.500,00
TO	CARRASCO BONITO	170100103891	170389	160	0.562	40.000,00
TO	CHAPADA DA NATIVIDADE	170200805102	170510	41	0.649	10.250,00
TO	COLINAS DO TOCANTINS	170100205508	170550	309	0.739	77.250,00
TO	COLMEIA	170100316703	171670	38	0.684	9.500,00
TO	DIVINÓPOUS DO TOCANTINS	170100307108	170710	143	0.660	35.750,00
TO	DUERÉ	170100407306	170730	31	0.701	7.750,00
TO	ESPERANTINA	170100107405	170740	22	0.572	5.500,00
TO	FIGUEIRÓPOUS	170100507652	170765	72	0.719	18.000,00
TO	FILADÉLFIA	170100207702	170770	34	0.668	8.500,00
TO	FORMOSO DO ARAGUAIA	170100408205	170820	442	0.710	110.500,00
TO	FORTALEZA DO TABOCÃO	170100308254	170825	48	0.687	12.000,00
TO	GOIATINS	170200709005	170900	111	0.587	27.750,00
TO	GUARAÍ	170100309302	170930	229	0.719	57.250,00
TO	GURUPI	170100509500	170950	1766	0.793	441.500,00
TO	ITAGUATINS	170100110706	171070	311	0.617	77.750,00
TO	ITAPIRATINS	170200710904	171090	70	0.631	17.500,00
TO	ITAPORÃ DO TOCANTINS	170100311100	171110	90	0.709	22.500,00
TO	JÁU DO TOCANTINS	170100511506	171150	126	0.692	31.500,00
TO	LAGOA DA CONFUSÃO	170100411902	171190	374	0.670	93.500,00
TO	LAJEADO	170200612009	171200	126	0.715	31.500,00
TO	LAVANDEIRA	170200812157	171215	30	0.635	7.500,00
TO	LUZINÓPOUS	170100112454	171245	90	0.641	22.500,00
TO	MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS	170100312504	171250	60	0.695	15.000,00
TO	MIRACEMA DO TOCANTINS	170100313205	171320	111	0.743	27.750,00
TO	MIRANORTE	170100313304	171330	48	0.706	12.000,00
TO	MONTE DO CARMO	170200613601	171360	49	0.641	12.250,00
TO	MONTE SANTO DO TOCANTINS	170100313700	171370	71	0.716	17.750,00
TO	NOVA OLINDA	170100214880	171488	165	0.643	41.250,00
TO	PALMAS	170200621000	172100	6242	0.800	1.560.500,00
TO	PALMEIRAS DO TOCANTINS	170100113809	171380	18	0.582	4.500,00
TO	PALMEIRÓPOLIS	170100515754	171575	36	0.728	9.000,00
TO	PARAÍSO DO TOCANTINS	170100416109	171610	944	0.777	236.000,00
TO	PARANÃ	170200816208	171620	100	0.630	25.000,00
TO	PAU D'ARCO	170100216307	171630	105	0.650	26.250,00
TO	PEDRO AFONSO	170200616505	171650	181	0.738	45.250,00
TO	PEIXE	170100516604	171660	370	0.695	92.500,00
TO	PEQUIZEIRO	170100316653	171665	40	0.659	10.000,00
TO	PINDORAMA DO TOCANTINS	170200817008	171700	47	0.658	11.750,00
TO	PIRAQUÊ	170100217206	171720	87	0.680	21.750,00
TO	PIUM	170100417503	171750	53	0.690	13.250,00
TO	PONTE ALTA DO TOCANTINS	170200717909	171790	153	0.675	38.250,00
TO	PORTO NACIONAL	170200618204	171820	403	0.750	100.750,00
TO	PRAIA NORTE	170100118303	171830	143	0.579	35.750,00
TO	PUGMIL	170100418451	171845	60	0.671	15.000,00
TO	RIACHINHO	170100118550	171855	206	0.596	51.500,00
TO	SAMPAIO	170100118808	171880	52	0.576	13.000,00
TO	SANTA FÉ DO ARAGUAIA	170100218865	171886	54	0.657	13.500,00
TO	SANTA MARIA DO TOCANTINS	170200618881	171888	126	0.617	31.500,00
TO	SANTA ROSA DO TOCANTINS	170200818907	171890	275	0.653	68.750,00
TO	SANTA TEREZA DO TOCANTINS	170200719004	171900	83	0.668	20.750,00
TO	SANTA TEREZINHA DO TOCANTEJS	170100120002	172000	56	0.585	14.000,00

TO	SÃO FÉLIX DO TOCANTINS	170200720150	172015	20	0.611	5,000,00
TO	SÃO MIGUEL DO TOCANTINS	170100120200	172020	549	0.580	137.250,00
TO	SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS	170100120309	172030	55	0.610	13.750,00
TO	SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE	170200820499	172049	165	0.673	41.250,00
TO	SILVANÓPOLIS	170200620655	172065	67	0.666	16.750,00
TO	SÍTIO NOVO DO TOCANTINS	170100120804	172080	97	0.592	24.250,00
TO	TAGUATINGA	170200820903	172090	272	0.667	68,000,00
TO	TALISMÃ	170100520978	172097	49	0.719	12.250,00
TO	TUPIRATINS	170100321307	172130	119	0.638	29.750,00
TO	WANDERLÂNDIA	170100222081	172208	117	0.633	29.250,00
TO	XAMBIOÁ	170100222107	172210	33	0.653	8.250,00
TO	82					5.217.500,00
	1.859					259.631.250,00

Anexo IV
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS
GERÊNCIA DE PROGRAMAS PARA O DESENVOLVIMENTO DO
ENSINO GRUPO GESTOR DO EJA

Demonstrativo sintético anual
 Da execução físico-financeira do Programa de Apoio
 a Estados e Municípios para a Educação Fundamental
 de Jovens e Adultos (EJA)

IDENTIFICAÇÃO

01. ESTADO/MUNICÍPIO	02. UF
03. CNPJ 04. EXERCÍCIO 2003	

I. EXECUÇÃO FINANCEIRA (EM REAL)

05. SALDO EXISTENTE EM 31/12/2002	0,00
06. RECURSOS FINANCEIROS TRANSFERIDOS	
PELO FNDE À CONTA DO PROGRAMA	
07. RENDIMENTO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS DOS	
RECURSOS TRANSFERIDOS PELO FNDE À CONTA DO PROGRAMA	
08. RECEITA TOTAL (05 + 06 + 07)	
09. RECURSOS FINANCEIROS APLICADOS NO PROGRAMA	
10. SALDO FINANCEIRO APURADO NO EXERCÍCIO (08 - 09)	

II. EXECUÇÃO FÍSICA

11. NÚMERO DE ALUNOS ATENDIDOS	1º a 4º Série	5º a 8º Série	Total

III. PARTICIPAÇÃO DO ESTADO/MUNICÍPIO (EM REAL)

12. COM PROFESSORES	1º a 4º Série	5º a 8º Série	Total
13. OUTROS (especificar)	1º a 4º Série	5º a 8º Série	Total

III. DECLARAÇÃO

14. Declaro sob as penas da lei que as informações prestadas são a expressão da verdade e que a documentação referente à execução do programa encontra-se sob a guarda deste órgão, em cumprimento ao disposto na Medida Provisória nº 2.178-36, de 24/8/2001.

 LOCAL, UF E DATA

 NOME DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE DO ESTADO/MUNICÍPIO

 ASSINATURA DO DIRIGENTE OU DO REPRESENTANTE DO ESTADO/MUNICÍPIO

Orientação de preenchimento do formulário de prestação de contas - EJA

Campo 01 - ESTADO/MUNICÍPIO

Preencher este campo com o nome do Órgão Executor do Programa de Apoio a Estados e Municípios para Educação Fundamental de Jovens e Adultos (EJA).

CASO:

1. De Prefeitura, preencher o campo com o nome do órgão, igual ao nome que consta no cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

2. De Secretaria Estadual de Educação, proceder de forma análoga ao 1º caso.

Campo 02 - UF

Preencher este campo com a sigla da Unidade da Federação (UF) na qual o Órgão Executor esteja localizado.

Exemplo:

No caso de estar localizado no estado do Ceará = "CE". estado do Acre = "AC", estado do Tocantins = "TO", assim sucessivamente.

Campo 03 - CNPJ

Preencher este campo com o número que consta no cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda. Inserir obrigatoriamente 14 (catorze) dígitos.

Exemplo:

Caso fosse o FNDE, seria preenchido da seguinte forma:
00.378.257/0001-81

Campo 04 - EXERCÍCIO

Preencher este campo com o ano relativo à prestação de contas. Inserir obrigatoriamente 4 (quatro) dígitos.

Campo 05 - SALDO EXISTENTE EM 31/12/2002

Preencher este campo com o saldo existente no final do exercício anterior.

Campo 06 - RECURSOS FINANCEIROS TRANSFERIDOS PELO FNDE À CONTA DO PROGRAMA

Preencher este campo com a soma dos valores das parcelas (transferência) recebidas pelo Órgão Executor relativo ao exercício de 2003.

Exemplo:

Caso o Órgão Executor tenha recebido no exercício de 2002 três parcelas de R\$15.000,00, o valor total a ser inserido no campo seria:

Meses	Valor/Mês	Total
3	15.000,00	45.000,00

Campo 07 - RENDIMENTO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS DOS RECURSOS TRANSFERIDOS PELO FNDE À CONTA DO PROGRAMA

Preencher este campo com o resultado da soma dos rendimentos das aplicações realizadas com os recursos do EJA nos moldes dos incisos IV, V e VI da Resolução CD/FNDE nº 5, de 2/4/2003.

Exemplo:

Caso o Órgão Executor tenha aplicado R\$45.000,00 durante três meses com o rendimento de 1,5% ao mês, o valor a ser inserido no campo seria:

Aplicação	Índice/Mês	Rendimento
45.000,00	1,5	675,00

Campo 08 - RECEITA TOTAL (05 + 06 + 07)

Preencher este campo com o resultado da soma do campo 05 mais o campo 06 mais o campo 07.

Exemplo:

Levando em conta os exemplos anteriormente citados, teríamos:

Campo n°	Valor
05	0,00
06	45.000,00
07	675,00
08	45.675,00

Campo 09 - RECURSOS FINANCEIROS APlicados NO PROGRAMA

Preencher este campo com o resultado da soma dos recursos aplicados (gastos) na execução do EJA de acordo com o estipulado no Capítulo IV da Resolução CD/FNDE nº 5.

Exemplo:

Despesas	Valor
Contratação temporária e/ou remuneração de pessoal docente	1.500,00
Formação continuada de docente	1.800,00
Aquisição de material didático e pedagógico	600,00
Programa suplementar de alimentação	430,00
09	4.330,00

Campo 10 - SALDO FINANCEIRO APURADO NO EXERCÍCIO (08-09)

Preencher este campo com o resultado da subtração do campo 08 pelo campo 09.

Exemplo:

Levando mais uma vez em conta os exemplos anteriormente citados, teríamos:

Campo n°	Valor
08	45.675,00
09	4.330,00
10	45.675,00

Campo 11 - NÚMERO DE ALUNOS ATENDIDOS

Preencher este campo com a quantidade de alunos atendidos com os recursos transferidos pelo EJA.

Observação:

O quantitativo inserido neste campo deve ser igual ou superior à quantidade de alunos recenseados em 2002 em classes de supletivo presencial com avaliação no processo do município/estado.

Campo 12 - COM PROFESSORES

Preencher este campo com o valor em R\$ (real) no caso em que o estado/município participou aplicando (gastando) seus próprios recursos com professores em cada segmento - de 1º a 4º série e de 5ª a 8ª série.

Exemplos:

12.COM PROFESSORES	1º a 4º série	5º a 8º série	Total
	230,00	180,00	410,00

Campo 13 - COM PROFESSORES

Preencher este campo com o valor em R\$ (real) no caso em que o estado/município participou aplicando (gastando) seus próprios recursos com outras despesas (especificar) em cada segmento - de 1ª a 4ª série e de 5ª a 8ª série.

Exemplos:

13 OUTROS (especificar)	1º a 4º série	5º a 8º série	Total
	55,00	68,00	123,00

Campo 14 - LOCAL DATA NOME E ASSINATURA

Preencher este campo conforme as solicitações existentes.

Veja os exemplos:

Exemplo para cada local e a data:

Itapipoca - CE, 10 de janeiro de 2003.

EXEMPLO para o nome do dirigente ou do representante do estado/município:

José Silva João de Silveira e assinar

Observação:

Caso este formulário seja assinado pelo representante do dirigente do estado/município, deverá ser anexado ao mesmo documento legal de nomeação/designação.

SIGLAS UTILIZADAS NESTE FORMULÁRIO

- Unidade da Federação
- CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE PROGRAMAS E PROJETOS EDUCACIONAIS
GERÊNCIA DE PROGRAMAS PARA O DESENVOLVIMENTO DO
ENSINO - GRUPO GESTOR (EJA)**

**DEMONSTRATIVO SINTÉTICO ANUAL
DA EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRA DO PROGRAMA
DE APOIO A ESTADOS E MUNICÍPIOS PARA A EDUCAÇÃO
FUNDAMENTAL DE JOVENS E ADULTOS (EJA)**

IDENTIFICAÇÃO

15. ESTADO/MUNICÍPIO	16. UF
17. CNPJ	18. EXERCÍCIO
	2003

IV. PARECER

19. PARECER DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL SOBRE A EXECUÇÃO DO PROGRAMA

20. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

REGULAR

REGULAR COM RESSALVAS

IRREGULAR

Caso o quadro acima seja insuficiente para o parecer, favor anexar folhas de continuação com TIMBRE do Conselho.

V. AUTENTICAÇÃO

21. AUTENTICAÇÃO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL.

_____ LOCAL, UF E DATA

_____ NOME DO PRESIDENTE DO CONSELHO OU DO REPRESENTANTE LEGAL

_____ ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CONSELHO OU DO REPRESENTANTE LEGAL

ORIENTAÇÃO DE PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE ANÁLISE E PARECER CONCLUSIVO DO CONSELHO EJA

Campo 15 - ESTADO/MUNICÍPIO

Preencher este campo com o nome do Órgão Executor do Programa de Apoio a Estados e Municípios para Educação Fundamental de Jovens e Adultos (EJA).

CASO:

1. De Prefeitura, preencher o campo com o nome do órgão, igual ao nome que consta no cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
2. De Secretaria Estadual de Educação, proceder de forma análoga ao 1º caso.

Campo 16 - UF

Preencher este campo com a sigla da Unidade da Federação (UF) na qual o Órgão Executor esteja localizado.

Exemplo:

No caso de estar localizado no estado do Ceará = "CE", estado do Acre = "AC", estado de Tocantins = "TO", assim sucessivamente.

Campo 17 - CNPJ

Preencher este campo com o número que consta no cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda. Inserir obrigatoriamente 14 (catorze) dígitos.

Exemplo:

Caso fosse o FNDE, seria preenchido da seguinte forma:
00.378.257/0001-81

Campo 18-EXERCÍCIO

Preencher este campo com o ano relativo à prestação de contas. Inserir obrigatoriamente 4 (quatro) dígitos.

Campo 19 - PARECER DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL SOBRE A EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Preencher este campo, após análise da documentação

apresentada pelo Órgão Executor (OEx), com o posicionamento conclusivo do CONSELHO relativo à execução do EJA.

Campo 20 - CONCLUSÃO DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Preencher o retângulo (REGULAR, REGULAR COM RESSALVAS, IRREGULAR) correspondente ao posicionamento do CONSELHO, diante da análise da prestação de contas elaborada e apresentada pelo Órgão Executor do EJA.

Campo 21 - AUTENTICAÇÃO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL

Preencher este campo conforme as solicitações existentes.

Veja os exemplos:

Para o local e a data:

Itapipoca - CE, 10 de janeiro de 2003.

Para o nome do presidente do Conselho do FUNDEF do Estado/Município ou do representante legal:

Maria João da Silva e assinar

Observação:

Caso este formulário seja assinado pelo representante do Presidente do Conselho do Estado/Município, deverá ser anexado a ele documento legal de nomeação/designação ou procuração.

SIGLAS UTILIZADAS NESTE FORMULÁRIO

UF - Unidade da Federação

CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

É IMPRESCINDÍVEL A LEITURA DESTA ORIENTAÇÃO PARA UM BOM PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO

FNDE/DIRPE/GEDEN - ANEXO III PC2 2003.doc



Ministério
da Educação

BRASIL
UM PAÍS DE TODOS

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)

[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)

[Baixar livros de Literatura Infantil](#)

[Baixar livros de Matemática](#)

[Baixar livros de Medicina](#)

[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)

[Baixar livros de Meio Ambiente](#)

[Baixar livros de Meteorologia](#)

[Baixar Monografias e TCC](#)

[Baixar livros Multidisciplinar](#)

[Baixar livros de Música](#)

[Baixar livros de Psicologia](#)

[Baixar livros de Química](#)

[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)

[Baixar livros de Serviço Social](#)

[Baixar livros de Sociologia](#)

[Baixar livros de Teologia](#)

[Baixar livros de Trabalho](#)

[Baixar livros de Turismo](#)